



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.313

ENDEM — TERÇA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1956

DECRETO N. 2.140 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1956

Abre crédito especial de Cr\$ 4.500,00 em favor do Bacharel Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da Comarca de Afuá.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.365, de 7-8-55B, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.272, de 10-8-55B, DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de quatro mil e quinhentos Cruzeiros (Cr\$ 4.500,00) para pagamento do adicional por tempo de serviço a que tem direito o bacharel Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da Comarca de Afuá, referente ao período de abril a dezembro de 1954.

Art. 2.º — Révogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauziá

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º item II, da lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, João Candido Alves, no cargo de foguista, padrão A, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 14.400,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauziá

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, de 24 de julho do corrente ano, que exonou de acordo com o art. 75, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Salvador Charmon, de cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauziá

Secretário de Estado de Finanças

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93 e 103 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anna Motta Telles, professor de 3.ª infância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar José Veríssimo, 180 dias de licença em prorrogação, a contar de 20 de março a 15 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, de 13 de agosto de 1956, que removeu, ex-officio, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alexandra Santana Cardozo, ocupante efetiva do cargo de professora de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, da escola do lugar Castanheiro, Município de Bujarú, para a escola de igual categoria da Vila de Santana, Município de Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º item I, da lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, Francisca Batista de Oliveira, no cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Salto da Onça, Município de Cananema, percebendo, nessa situação, os proventos correspondentes a 20 anos de serviço, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 9.200,40 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paulina das Dóres Souza Carmo, no cargo de Servente, classe A, do Quadro

Unico, lotado nas escolas, reunidas Amazonas de Figueiredo, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter completado 35 anos de serviço público estadual, perfazendo um total de Cr\$ 17.280,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESA OFICIAL

PORTARIA N. 60 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE DEVIDAMENTE AUTORIZADO:

Admitir José Serpa, como extranumerário-diarista para prestação de serviço como Tipógrafo, com a diária de trinta e três cruzeiros (Cr\$ 33,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 22 de setembro de 1956.

HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PORTARIA N. 61 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE DEVIDAMENTE AUTORIZADO:

Admitir Luiz Soares, como extranumerário-diarista para prestação de serviço como ajudante de Mecânico, com a diária de trinta e três cruzeiros (Cr\$ 33,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 22 de setembro de 1956.

HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

CABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Sr. Secretário de Interior e Justiça:

Em 23-9-56

01134 — Cornélio Nunes de Andrade, escrivão de polícia de Bujarú, pedindo elevação de padrão de vencimentos — Ao D. E. S. P. para dizer.

01137 — Maria de Nazaré Trindade Teixeira da Costa, professora, lotada no grupo escolar de Igarapé-Açu, pedindo exoneração — Ao D. E. P. para informar.

Ofícios:

N.º 7, da Polícia Militar, proposta de reforma do soldado Raimundo Macedo Pantoja — Ao Exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

N.º 361, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde da funcionária Tereza de Jesus de Lima Silveira. Nada temos a opor ao que pede o requerente, à superior consideração do Excmo. Sr. Governador do Estado.

N.º 366, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo médico da funcionária Consuelo dos Santos — A D. E. para informar.

Sin. da Promotoria Pública de Itaituba, comunicação — Agradecer e arquivar.

N.º 2, da Promotoria de Itupiranga, pedindo providências — A consideração do D. E. S. P.

N.º 1150, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo de aposentadoria de Joaquim Severino Neto, escrivão de polícia na Capital — A D. E. para o encaminhamento devido.

N.º 962, do Departamento

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando o expediente deverá ser feito até às 10,00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas. Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone : 3202

Major **HILDEBRANDO AZEVEDO**

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Materia paga será recebida : Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

Assinaturas

Capital

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado, ano Cr\$ 2,00

Estados e Municípios

Anual Cr\$ 700,00

Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

Publicidade

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusivas, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centimetro por coluna — Cr\$ 7,00.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes decair preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Estadual de Segurança Pública, encaminhando cópia do ofício do delegado de policia de Almeirim.

A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

N. 388, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicita seja determinada a confecção de dois uniformes para motoristas daquele Departamento.

A Secretaria do Governo, com a solicitação de atendimento.

Memorandum:

Sr. da Secretaria do Interior e Justiça sobre a nomeação de Antonio Guimarães Duarte, para o cargo de Agente Fiscal de Rendas de Santarém — A Secretaria de Finanças.

Em 28-9-56

Petições:

0290 — Augusto Aureliano Dias, capitão, reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais

A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento — A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Petições:

0197 — Candido dos Santos Teixeira, 10. sargento, reformado, da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Encaminhe-se a Secretaria de Finanças.

0267 — João Francisco Barbosa Filho, cabo reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento — A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Petições:

0268 — Belisário Fernandes de Almeida Pinto, 30. sargento, reformado da P. M., pedindo gratificação de adicionais — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0272 — Primitivo de Almeida Ramos, cabo da reserva remunerada, da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0351 — Vicente Estevam de Carvalho, cabo reformado, da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento — A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0413 — Carlos Cotrim da Silva Brito, subtenente, reformado da P. M., pedindo gratificação de adicionais — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requeri-

mento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0417 — Sebastião Gonçalves Eleres, 20. tenente da reserva remunerada, da P. M., pedindo o pagamento de gratificação de adicionais — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

01051 — Peregrino Pereira Bastos, pedindo o cancelamento de uma ficha existente no D. E. S. P. — Deiro o presente requerimento ante as informações prestadas — Ao D. E. S. P., para os devidos fins.

Ofícios:

N. 762, do Departamento Estadual de Segurança Pública, prestando informações — A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Sr. da Prefeitura Municipal de S. Castano de Odivelas, sobre a professora Francisca Sales das Chagas — De-se ciência ao interessado e arquite-se.

N. 373, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando devolução de fiança feita por Newton Augusto Bezerra — A S. F.

N. 559, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria de Juliana Gonçalves, servente lotada no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco" — Ao D. P.

N. 561, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro das aposentadorias de Raimunda Carvalho, inspetora de alunos no C. E. P. C. e de Raimunda de Almeida Barros, servente no grupo escolar de Orlimná — Ao D. P.

N. 892, da Câmara Municipal de Belém, tratando da organização de uma sociedade anônima, com capitais públicos e particulares para exploração dos transportes Urbanos de Belém — A D. E. para esclarecer se há expediente anterior a respeito e quais as providências até então tomadas.

N. 44, da Delegacia de Policia de Igarapé-Miri, anexo a carta n. 115 de Eladio Corrêa Lobato — Ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

N. 374, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pedindo restituição de fiança feita pelo cidadão Raimundo Figueiredo — A S. F.

Sr. da Delegacia de Policia de Tomé-Açu, comunicação — Ciente. Arquite-se.

N. 967, do Departamento Estadual de Segurança Pública, comunicando o falecimento de Bento Benevenuto Carvalho Neto, escrivão de policia de Salinópolis — A D. E., para os fins devidos.

Telegrama: N. 283, de João Cosme. Jambitacú — Ciente! Arquite-se.

Boletim: N. 199, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 27-9-56 — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor:

Em 28-9-56.

Processos:

N. 5921, do Padre João Caya — Verificado, embarque-se.

N. 5922, de Gustavo Storch — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 59, do Instituto Agrônomico — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 837, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

Ns. 147, 148, 150, 152, 153,

154, 155 e 156, do Quartel General da Primeira Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5898, de Gonçalves Pereira & Cia. — A 2a. Secção.

N. 5919, de Marcos Athias & Cia. — Ao chefe do Cals do porto, para providenciar e informar.

N. 5920, de Marcos Athias & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Cals do porto, para providenciar e informar.

N. 5894, de Gonçalves Pereira & Cia. — A 2a. Secção.

N. 1253, da Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Belém — Embar-

mento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0417 — Sebastião Gonçalves Eleres, 20. tenente da reserva remunerada, da P. M., pedindo o pagamento de gratificação de adicionais — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

01051 — Peregrino Pereira Bastos, pedindo o cancelamento de uma ficha existente no D. E. S. P. — Deiro o presente requerimento ante as informações prestadas — Ao D. E. S. P., para os devidos fins.

Ofícios:

N. 762, do Departamento Estadual de Segurança Pública, prestando informações — A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Sr. da Prefeitura Municipal de S. Castano de Odivelas, sobre a professora Francisca Sales das Chagas — De-se ciência ao interessado e arquite-se.

N. 373, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando devolução de fiança feita por Newton Augusto Bezerra — A S. F.

N. 559, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria de Juliana Gonçalves, servente lotada no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco" — Ao D. P.

N. 561, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro das aposentadorias de Raimunda Carvalho, inspetora de alunos no C. E. P. C. e de Raimunda de Almeida Barros, servente no grupo escolar de Orlimná — Ao D. P.

N. 892, da Câmara Municipal de Belém, tratando da organização de uma sociedade anônima, com capitais públicos e particulares para exploração dos transportes Urbanos de Belém — A D. E. para esclarecer se há expediente anterior a respeito e quais as providências até então tomadas.

N. 44, da Delegacia de Policia de Igarapé-Miri, anexo a carta n. 115 de Eladio Corrêa Lobato — Ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

N. 374, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pedindo restituição de fiança feita pelo cidadão Raimundo Figueiredo — A S. F.

Sr. da Delegacia de Policia de Tomé-Açu, comunicação — Ciente. Arquite-se.

N. 967, do Departamento Estadual de Segurança Pública, comunicando o falecimento de Bento Benevenuto Carvalho Neto, escrivão de policia de Salinópolis — A D. E., para os fins devidos.

Telegrama: N. 283, de João Cosme. Jambitacú — Ciente! Arquite-se.

Boletim: N. 199, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 27-9-56 — Ciente. Arquite-se.

que-se.

N. 149, do Quartel General da Primeira Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2055, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — A Contadoria.

N. 5336, da Casa Sol Ltda. — A Secção de Fiscalização.

N. 2439, da Companhia Nacional de Navegação Costeira P/N — Ao conferente do armazem, para emitir o embarque.

N. 5923, de Leão Stillanidi & Irmão — A Secção de Fiscalização, para dizer.

N. 5924, de Leão Stillanidi & Irmão — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Sin. da Prefeitura Municipal de Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5930, da Nahon & Irmão — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

N. 5925, de Aclino Campos — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 5927, de Steiner & Cia. 5928, de Manoel Pinto da Silva e 5929, de Ozires Peixoto de Azevedo — Verificação, embarque-se.

N. 5931, de Elydio Gomes — Dada baixa no manifesto geral, entregando entregue-se.

N. 5938, de Ricardo S. Felipe — Aos cheres de Secção, para os devidos fins.

Ns. 5783, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. e 5533, de Lundren Tecidos S. A. — A 2a. Secção.

N. 5941, de Antônio Nascimento — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5942, de E. Florêncio da Silva — Processa-se a guia de recolhimento, na forma usual. A Secção de Fiscalização.

Ns. 5784, do Banco de Crédito da Amazônia SOC. ANON. e 5873, São José de Ribamar Industrial Ltda e 5881, de S. L. Aguiar — A 2a. Secção.

N. 5937, de Moller S. A. Comércio e Representações — A 2a. Secção.

N. 5949, do Dr. Ocyr Proença — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Em 29-9-56.

Ns. 5945, da Shell Brasil Limited; 5946, de E. Teixeira & Cia. e 5947, de Aquino Lobato — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5944, de Leite & Gomes — Ao conferente do armazem 10, para atender.

N. 5943, de Silva & Cia. — Verificação, entregue-se.

N. 5942 da Casa do Aniversariante Ltda. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

N. 5930, de Nahon & Irmão — A 2a. Secção.

N. 371, da Secretaria de Estado de Finanças — A Secção de Fiscalização, para providências recomendadas quanto ao 1o semestre do corrente ano, sequência do levantamento determinado por esta Diretoria, relativamente ao exercício p. passado.

N. 5950, de José Mara Archer da Silva — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5951, da Industrias Guajará Limitada — A Secção de Fiscalização.

N. 5952, de Osmar Barros — Embarque-se.

N. 5949, de Ivam Mariz & Cia. Ltda. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

N. 5948, do Hospital Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5947, de Alcantara Pinto Ferreira — Ao fiscal do Distrito, para informar.

N. 5876, de Cicero José Santiago — Ao chefe do posto fiscal do Cais do porto, para assistir e informar.

N. 5953, da Industrias Rosa Cruz Limitada — A Secção de Fiscalização, para mandar certificar.

N. 71, do Território Federal do Amapá — Ao chefe do posto fiscal do armazem 10, para entregar.

N. 909, do Departamento Nacional de Engenharia Rural — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 134 e 133, do Instituto de Zootécnica — Embarque-se.

N. 5955, de Jorge Age & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

N. 5956, da Paraense Transportes Aéreos S. A. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Em 1-10-56.

N. 5957, de Norbrasil Limitada — Ao fiscal do Distrito, para informar.

Ns. 5958, de Eduardo Paillache e 5959, de João Rodrigues da Silva — A Secção de Fiscalização.

Ns. 2320, do Serviço Especial de Saúde Pública e 296, da Superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepra no Estado do Pará — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Relação de Fatura da Farmácia Cesar Santos — A Secção de Fiscalização.

N. 5970, da Empresa "A Providência do Pará" Ltda. — Embarque-se.

N. 5960, Moller S. A. Comércio e Representações — Ao chefe do posto fiscal na Souza Franco, para providenciar e informar.

N. 5961, de Keisuke Ohashi — Dada baixa no manifesto geral, ao conferente do armazem, para verificar e fazer a transferência para o posto de embarque.

N. 5962, de Produtos Vitó-

ria Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-Pêso, para verificar e entregar.

5968, do Dr. Armando Santos — Verificado, entregue-se.

N. 5963, de Robert Franklin Corrêa — Verificado, embarque-se.

N. 5923, de Leão Stillanidi & Irmão — A vista da informação fiscal, faça-se a retificação solicitada. A Secção de Fiscalização.

N. 5966, de Dulvalino da Silva Souza — Ao fiscal do Distrito, para informar.

N. 5974, de Gentila Anselmo Nobre — Verificado, embarque-se.

Ns. 1422 e 1423, do Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.

Ns. 840 e 841, do Ministério da Agricultura — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Sin. de Mário Vicente Pacheco — A Secretaria, para providenciar. Arquite-se.

N. 736, da Inspetoria Regional em Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5976, da L. A. Carnenro — A Secção de Fiscalização.

Sin. da Estrada de Ferro do Tocantins — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5830, de Tertuliano Barbosa — Suba este expediente à consideração do Sr. Secretário de Estado de Finanças.

ARRECAÇÃO DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro	1.152.130,30
Renda de hoje Comprometida	98.304,20
Total de hoje	1.250.434,50
Total até ontem	30.241.173,40
Total até hoje	31.491.607,90
Total até 21 de agosto, p.	219.747.737,80
Total geral	Cr\$ 251.239.345,70

Visto: Otávio França, Diretor. — Conferê: B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA	
Saldo do dia 28/9/56	1.847.609,30
Renda do dia 29/9/56	2.349.938,20
Suprimento à Tesouraria	1.209.081,40
Soma	5.406.628,90
Pagamentos efetuados no dia 29/9/56	1.209.081,40
Saldo para o dia 1/10/56	4.197.547,50

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	3.441.409,70
Em documentos	756.137,80
Total	Cr\$ 4.197.547,50

Belém (Pará), 29 de setembro de 1956. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Departamento de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagou ontem, segunda-feira, 10, de outubro de 1956, das 8 às 11 horas o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:

Assembleia Legislativa e Secretaria, Secretaria do Tribunal de Justiça, Assistência Judiciária Cível, Depósito Público, Correção Geral da Justiça, Departamento do Pessoal, Secretaria de Ministério Público, Serviço de Navegação do Estado, Imprensa Oficial e Reformados.

Custeios:

Departamento de Estradas de Rodagem, Serviço de Transporte do Estado, Secretaria de Obras, Terras e Viação, Instituto Lauro Sodré, Posto Médico do Jurunas, Departamento de Segurança Pública e Gabinete do Governador.

Diversos:

Ana Mesquita Belém, Maria de Belém Nogueira, Alexandra A. Barbosa, Michel Melo e Silva, Elmira G. da Silva, Adiles A. Monteiro, Wilson M. da Silveira, Departamento de Cooperativismo e Assistência Social, Diretoria de Festa de N. S. de Nazaré, em Marituba, Agrício de Jesus, Orlando S. Silva, Luiz A. Gonçalves, Pará Telefones, H. Barra, Orfanato São José e Asilo São Vicente.

Folha de Consignações de alugéis de casa referente a agosto.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 24 a 28 de Setembro de 1956.

Autorização para Comerciar

1 — Ubirajara Bentes, advogado, pedindo o registro da certidão da escritura pública de autorização para comerciar que Antônio Loureiro Simões faz em favor de sua esposa dona Clarice Lazarina Seiffert Simões: — Registre-se.

Contratos

2 — Nassib & Cia. Ltda., sucessores de João Nassib & Cia. Ltda., transferidos da cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas para esta Capital, à rua Gaspar Viana, n. 56, 1º andar, requerendo o arquivamento dos seus documentos devidamente arquivados na Junta Comercial do Amazonas, com Cr\$ 330.000,00 de capital, para compra e venda de estivas, cereais, fazendas, miudezas, armário e ferragem, prazo indeterminado, sem filial, entre partes: — Neder Nassib Monassa e João Nassib Monassa, brasileiros, casados: — Arquite-se.

3 — Brasília Engenharia Indústria e Comércio, Ltda., estabelecida nesta cidade, à rua dos Tamoios, n. 58, requerendo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, com Cr\$ 1.000.000,00 de capital, para explorar todos os ramos de engenharia civil, indústria e comércio em geral, prazo indeterminado, sem filial, entre partes: — Ney Rodrigues Peixoto, casado, Flávio Emanuel do Espírito Santo, solteiro, Orlândia Pinto de Oliveira, casada e Dolores Fernandes Gonçalves, solteira, todos brasileiros: — Arquite-se.

4 — Ubirajara Bentes, advogado, requerendo o arquivamento do contrato social da firma J. Araújo & Cia., estabelecida na cidade de Alenquer, neste Estado, com Cr\$ 200.000,00 de capital, para o comércio de compra e venda de mercadorias em geral e produtos da região, sito à Avenida Getúlio Vargas, n. 292, na mesma cidade, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: — Joaquim Araújo e Juracy de Araújo Cordeiro, brasileiros, casados.

5 — A. Moraes & Cia., firma estabelecida nesta praça, requerendo o arquivamento do seu contrato social, com Cr\$ 500.000,00 de capital, para a exploração do comércio de Pastelaria, à Avenida Generalíssimo Deodoro, n. 626, prazo indeterminado, sem filial, entre partes: — Adelino Gomes Moraes e Amélia Martins Moraes, portugueses, casados: — Arquite-se.

6 — M. Silva & Cia., firma estabelecida em Santarém, neste Estado, no lugar denominado Arapixuna, requerendo o arquivamento do seu contrato social, com Cr\$ 50.000,00 de capital, para compra e venda de estivas, tecidos e cereais, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Maria Silva, viúva e Agapito Andrade Figueira, casado, ambos brasileiros: — Arquite-se.

7 — Ribeiro, Cordeiro & Cia., estabelecida em Icoaraci, município de Belém, Estado do Pará, à rua Cristovão Colombo, n. 40, requerendo o arquivamento do seu contrato social, com Cr\$ 1.250.000,00 de capital, para a exploração da indústria e comércio de mercearia e padaria e seus produtos, no estabelecimento denominado "Estrela d'Alva", prazo indeterminado, sem filial, entre partes: Joaquim Duarte Ribeiro, Leonel dos Santos Cordeiro e Julio Bento Martins, todos portugueses, o primeiro casado e os demais solteiros: — Arquite-se.

8 — J. Soares & Filhos, firma estabelecida na cidade de Bragança, à Praça Silva Santos s/n, neste Estado, com o capital de Cr\$ 400.000,00, requerendo o arquivamento do seu contrato social, para a exploração do comércio de compra e venda de mercadorias nacionais e estrangeiras, prazo de 10 anos, sem filial, entre partes: José Soares da Silva, casado, Waldemar Soares da Silva e José dos Reis Soares, solteiros, todos brasileiros: — Arquite-se.

Alterações

9 — Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, advogado, pedindo o arquivamento da escritura particular de alteração do contrato social da organização Café Elite Ltda., pela admissão da nova sócia Mery Jacob Benchaya que também assina Mery J. Benchaya, e retirada dos sócios Mário Monteiro Leal e Aní-

dio Soares de Souza, devidamente embolsados dos seus haveres, permanecendo, inalterados, capital, sede, negócio explorado e prazo, entre partes: Jacob Benchaya e Mery J. Benchaya, brasileiros, casados:— Arquite-se.

10 — Gonçalves, Rodrigues Ltda., solicitando o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00, permanecendo, inalterados, quadro social, negócio explorado, sede e prazo:— Arquite-se.

11 — Pena & Alves, firma comercial desta praça, estabelecida à rua Senador Manoel Barata, n. 200, no estabelecimento denominado "Casa Loureiro", pedindo o arquivamento da escritura particular de sua reconstituição, pela admissão da nova sócia Yolanda Fonseca Penna e retirada do sócio Raimundo Clemente Alves, embolsado de todos os seus haveres, mudança da razão social para Pena & Companhia, com o capital de Cr\$ 200.000,00, para o mesmo ramo de negócio, sede e prazo, sem filial, entre partes:— Wladirson de Oliveira Penna e Yolanda Fonseca Penna, brasileiros, casados:— Arquite-se.

12 — M. Cerqueira & Cia. firma comercial estabelecida nesta praça, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 440.000,00 para Cr\$ 650.000,00, permanecendo, inalterados, quadro social, negócio explorado, sede e prazo:— Arquite-se.

13 — A. Gouveia & Cia., firma comercial estabelecida à Avenida Castilhos França, n. 27, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 130.000,00 para Cr\$ 800.000,00, permanecendo, inalterados, quadro social, negócio explorado, sede e prazo:— Arquite-se.

14 — Lira & Rocha, firma comercial estabelecida à Avenida Padre Eutíquio, n. 192, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, permanecendo, inalterados, quadro social, negócio explorado, sede e prazo:— Arquite-se.

Dissolução

15 — F. A. Lobato & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da sua dissolução social, pela retirada do sócio Francelino de Azevedo Lobato embolsado do seu capital e lucros, ficando o sócio Orlando Sozinho Lobato de posse do ativo social e responsabilidade do passivo sob a sua firma individual O. Lobato:— Arquite-se.

Firmas Individuais

16 — Nassib & Cia. Ltda., J. Araújo & Cia., Brasília Engenharia Indústria e Comércio, Ltda., A. Moraes & Cia., M. Silva & Cia., Penna & Cia., J. Soares & Filhos, Ribeiro, Cordeiro & Cia., pedindo, respectivamente, o registro dessas firmas:— Arquite-se.

Firmas Individuais

17 — Antonieta de Carvalho Raposo, brasileira, solteira, pedindo o registro da firma A. de Carvalho Raposo, de que é responsável, Capital: Cr\$ 20.000,00, Negócio explorado: Mercadoria, quitanda e outros negócios, Sede: Estrada Nova n. 182, nesta cidade:— Registre-se.

18 — José Xavier Filho, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma José Xavier Filho, de que é responsável — Capital: Cr\$ 50.000,00 — Negócio explorado: Estivas em geral — Sede: Colônia de Santa Julia, Santarém, Estado do Pará:— Registre-se.

19 — José Amaral Marinho, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma José do Amaral Marinho, de que é responsável — Capital: Cr\$ 50.000,00 — Sede: Lago Grande no lugar denominado Piraquara, município de Santarém, neste Estado — Objeto: Comércio a varejo de estivas, ferragens e miudezas:— Registre-se.

20 — Alice Floriano Branche, brasileira, solteira, pedindo o registro da firma Alice Floriano Branche, de que é responsável — Capital: Cr\$ 100.000,00 — Objeto: Estivas em geral a varejo — Sede: Rua Floriano Peixoto, n. 651, cidade de Santarém, neste Estado:— Registre-se.

21 — J. Fernandes, brasileiro, casado, pedindo o seu registro, com Cr\$ 50.000,00, de capital, para o ramo de estivas em geral, à Av. Mendonça Furtado, n. 1911, cidade de Santarém, neste Estado, responsável: João Fernandes de Oliveira, brasileiro, casado:— Registre-se.

22 — Osvaldo Pereira dos Santos, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Osvaldo Pereira dos Santos, de que é responsável — Capital: Cr\$ 100.000,00 — Sede: Travessa Cristovam Colombo, n. 25, Vila de Icoaraci, Belém — Objeto: Venda de generos alimentícios:— Registre-se.

23 — Evilásio Sardinha, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Evilásio Sardinha, de que é responsável — Capital: Cr\$ 10.000,00 — Objeto: Botiquim — Sede: Avenida Senador Lemos, n. 624, nesta cidade:— Registre-se.

24 — Orlando Sozinho Lobato, brasileiro, solteiro, farmacêutico, pedindo o registro da firma O. Lobato, de que é responsável — Capital: Cr\$ 200.000,00 — Objeto: Farmácia — Endergo: Rua 28 de Setembro, n. 364, nesta cidade:— Registre-se.

Averbações

25 — Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, advogado, pedindo para averbar no registro da organização "Café Elite Ltda" a retirada definitiva dos sócios Mário Monteiro Leal e Anídio Soares de Souza:— Averbe-se, arquivada a alteração social.

26 — Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, advogado, pedindo para averbar no registro da organização "Café Elite Ltda", a admissão da nova sócia Mery J. Benchaya com direito do uso da denominação social.

27 — Gonçalves, Rodrigues Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00:— Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

28 — M. Cerqueira & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 650.000,00:— Averbe-se, arquivada a alteração.

29 — Lira & Rocha, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00:— Averbe-se,

arquivada a alteração.

30 — A. Gouveia & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 130.000,00 para Cr\$ 800.000,00:— Averbe-se, arquivada a alteração social.

31 — Fazendas Mexiana Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.600.000,00 para Cr\$ 2.400.000,00:— Averbe-se.

32 — R. L. Marques & Cia., pedindo para averbar no seu registro a abertura de uma filial nesta cidade, à Avenida Marquês de Herval, n. 1157 para qual destaca o capital de Cr\$ 2.000,00 do capital registrado: Deferido.

33 — João da Silva Bastos Júnior, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00:— Registre-se.

Cancelamentos

34 — Octávio Augusto de Bastos Meira, advogado, pedindo o Cancelamento do registro da firma Edson Queiroz & Cia. Filial, em virtude da mesma ter sido extinta nesta capital, encerrando suas atividades em 31 de dezembro de 1955:— Cancele-se.

35 — F. A. Lobato & Cia. Ltda., pedindo o seu cancelamento em virtude de sua dissolução:— Cancele-se, arquivada a dissolução.

36 — Penna & Alves, pedindo o seu cancelamento em virtude de ter sido sucedida por Penna

& Cia.: Cancele-se.

Leilão

37 — Antônio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar às 10 horas de Domingo 30 do corrente, leilão do terreno edificado com o sobrado n. 47, à Travessa D. Bosco, angulo da Praça do Carmo, nesta cidade:— Sim, baixe-se Portaria.

Livros

38 — Durante a última semana, pediram legalização de livros: Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., R. Maia & Cia., Salomão C. Lima & Cia., D. Vieira & Cia., Fábrica União, Indústria e Comércio S/A., J. Fonseca & Cia., J. Alves de Carvalho & Cia. Ltda., Corrêa & Abreu, F. Aguiar & Cia., Banco de Crédito da Amazônia S/A., Nassib & Cia. Ltda., João Figueiredo, Figueiredo & Silva, Cia. de Cigarros Souza Cruz, Tocantins & Maués, A. P. Duarte & Cia., Leite & Gomes, Nassib & Cia. Ltda., Banco Comercial do Pará, S/A., Figueiredo, Mendonça & Cia. Ltda., Importação e Representações Mundial Ltda., Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Erichsen & Cia. Ltda.,

Certidões

39 — Ainda durante a última semana, pediram certidões: Heveatex & Cia., Desenvolvimento Econômico da Amazônia S/A., Giulio Toppino, Empreza de Navegação Envira Ltda., Pravaz Laboratórios S/A. Filial.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Profissional para Moças, a cargo das Irmãs Agostinianas Missionárias de Maria, para construção do edifício da segunda contratante, em Lábrea, Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o frei João Manoel Perez Melcon, espanhol, domiciliado e residente nesta cidade, identificado neste ato como o próprio, o qual comprovou a sua permanência legal no país, agindo na qualidade de procurador do Instituto Profissional para Moças, a cargo das Irmãs Missionárias de Maria, em Lábrea, Amazonas, conforme mandado que lhe foi outorgado em notas do tabelião Corrêa de Araújo, daquela cidade, aos vinte e um (21) dias do mês de maio último, às folhas cento e dezanove (119) do livro próprio número sete (7), firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento nº 100 pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições de quele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.206, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, o Instituto Profissional para Moças obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à construção de sua sede, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanhamento, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo, e aos detalhes técnicos constantes do processo SPVEA-15.987.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Instituto Profissional para Moças a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verbos três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 04 — Amazonas; 6 — Construção do Instituto Profissional para Moças a cargo das Irmãs Agostinianas Missionárias de Maria: duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá o Instituto Profissional para Moças mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Instituto Profissional para Moças prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às

normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Instituto Profissional para Moças, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feito até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Instituto Profissional para Moças apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização financeira e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivo ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo frei João Manoel Perez Melcon, na qualidade de procurador do Instituto Profissional para Moças, a cargo das Irmãs Missionárias de Maria, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de setembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
FREI JOÃO MANOEL PEREZ MELCON
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Maria José Arruda

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DE Cr\$ 200.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO PROFISSIONAL PARA MOÇAS, A CARGO DAS IRMÃS AGOSTINIANAS MISSIONÁRIAS DE MARIA, EM LABREA

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I DESPESAS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno, locação da obra, etc.	vb			5.000,00
II MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação	m3	44.10	50,00	2.205,00
b) Atérro	m3	21.00	80,00	1.260,00
III ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	44.10	1.100,00	48.510,00
b) Baldrame	m3	5.25	1.300,00	6.825,00
IV ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,25m.	m3	70	1.800,00	126.000,00
V EVENTUAIS				10.200,00
TOTAL				Cr\$ 200.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o "Lar de Maria", para manutenção dos serviços dessa sociedade.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Tenente Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Superintendente em exercício, do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Oswaldo Pacheco Dillon, brasileiro, casado, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de presidente do "Lar de Maria", sociedade civil beneficente, com personalidade jurídica e sede nesta cidade, firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, o "Lar de Maria" obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção de seus serviços, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao "Lar de Maria" a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União — Exercício de 1956; Anexo 4 — Poder executivo; Sub-Anexo 10 — S. P. V. E. A.; Despesas de Capital: — Verba 3 — Desenvolvimento Econômico e Social; Designações: 3.2.0.0 — dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.5.0.0. — Saúde; 3.5.5.0 — Nutrição; 15 — Pará; 4 — Manutenção dos serviços e ampliação das instalações do "Lar de Maria" em Belém: duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pelo "Lar de Maria" em cumprimento ao presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA: — O "Lar de Maria" prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da

Amazônia ao "Lar de Maria" sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O "Lar de Maria" apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo vai assinado pelo Tenente Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Superintendente, em exercício, do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Oswaldo Pacheco Dillon, presidente do "Lar de Maria", e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de setembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

OSWALDO PACHECO DILLON

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Manoel dos Santos Matos.

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A SOCIEDADE "LAR DE MARIA" PARA APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE Cr\$ 200.000,00 DO ORÇAMENTO DE 1956 DESTINADO A MANUTENÇÃO DOS SEUS SERVIÇOS

I — PESSOAL

Cozinheira (1 a 500,00 x 12) ..	6.000,00	
Zeladora (1 a 500,00 x 12) ..	6.000,00	
Servente (1 a 500,00 x 12) ..	6.000,00	
Auxiliar de secretária (1 a 500,00 x 12) ..	6.000,00	24.000,00

II — ALIMENTAÇÃO

Leite ..	20.000,00
Pão ..	17.000,00
Manteiga ..	10.000,00
Café ..	5.000,00
Açúcar ..	12.000,00
Farinhas diversas ..	6.000,00
Carne ..	35.000,00
Arroz ..	3.000,00
Farinha d'água ..	6.000,00
Batatas ..	6.000,00
Massas ..	6.000,00
Feijão ..	15.000,00
Banha ..	1.200,00
Azeite ..	1.400,00

Ovos	3.000,00	
Verduras	3.600,00	
Frutas	7.200,00	
Sabão	7.000,00	
Lenha	6.600,00	176.000,00
TOTAL	Cr\$ 200.000,00	

EDITAIS
ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO
DELEGACIA NO PARÁ
Edital n. 6156-DP

Dê ordem do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, chamo a atenção dos interessados para o Edital n. 4156-DP publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23 de setembro de 1956, página dois (2), e afixado nas portarias da Delegacia Fiscal e Alfândega de Belém, referente à determinação da posição da linha da preamar média de 1831 nos terrenos situados no litoral oeste da Ilha de Caratateua, parte fronteira à baía de Santo Antônio, Município de Belém.

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, 29 de setembro de 1956. — (a) **Iracema Nieto Palácio**, of. ad. "H". Visto: **Eduardo Chermont**, chefe da Delegacia.

(Ext. — Dias 2 e 9|10|56)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. Diretor deste Departamento de Receita (Recebimento de Rendas), intimo o responsável por um carregamento de couros secos em fardos, transportados em caminhão e apreendidos no dia 22 do expirante, na estrada Tavares Bastos, pelo Exmo. Sr. Secretário de Finanças, para, no prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, fazer a procuração dos mesmos e dar explicação sobre sua origem e destino, sob pena de revelia e consequente procedimento legal, por parte deste Departamento.

Departamento de Receita, em 28 de setembro de 1956. — **Hernani C. Ferreira**, Secretário. (G — 29, 30-9 e 2-10-56).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada dona Maria Altair Santana, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São João do Araguaia, Município de Marabá, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de

dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição (G — 30 dias seguidos)

Pelo presente edital, fica notificada dona Violeta Teixeira Matos, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio Atua, Município de Muaná, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição (G — 30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Sotero Francisco de Abreu, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município — Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas, situada à margem direita do igarapé denominado Timboteua da boca do Riacho Ubim por onde faz frente, até completar 2.500 metros, e pelos fundos com terras de Joaquim Viana ou com quem de direito que mede pouco mais ou menos 2.500 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 1 de outubro de 1956. — (a) **Joana Ferreira Cruz**, pelo oficial administrativo.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Vicente Oliveira de Sousa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria

para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 50.º Termo, 50.º Município de Óbidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do patrimônio do Estado situado à margem direita do Trombetas, a pouca distância de sua confluência com o Rio Amazonas, limitando-se pela frente com águas do rio Trombetas; do lado de cima com terreno ocupado por Braz Vitor de Sousa, onde este tem uma barraca; pelo de baixo com terreno ocupado por Anselmo Gomes Cardoso e pelos fundos com águas do igarapé Mureruacá que deságua no rio Trombetas, medindo 600 metros de frente por 400 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Óbidos.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 1 de outubro de 1956. — (a) **Joana Ferreira Cruz**, pelo oficial administrativo.

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município — Belém e 18.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras na antiga fazenda de Val-de-Cães, no travessão que corre paralelamente ao Ramal Férreo Belém — Icoaraci, limitando-se: por um lado, com o lote n. 69; pelo outro, com o lote 71 e pelos fundos, com o antigo caminho do Benjamin, medindo 100 metros de frente por 450 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Belém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de setembro de 1956.

João Alberto Soares Maia pelo Oficial Administrativo

(T. — 15.477 — Dias 22|9 — 2 e 12|10|56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Joana de Oliveira Chuguer, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca — Guamá; 45.º Termo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, limitando-se: pela frente, com o Igarapé Matutui; pelo lado direito, com terras ocupadas por Raimundo Chumber; pelo lado esquerdo, com terras ocupadas por Manoel Maia e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 112 metros de frente por 560 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Belém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de setembro de 1956.

João Alberto Soares Maia pelo Oficial Administrativo

(T. — 15.478 — Dias 22|9 — 2 e 12|10|56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Lauro Veloso Menezes, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem sem denominação, com fundos projetados para o trilho da E. F. B., entre o prolongamento da Cipriano Santos e rua Farias Brito a onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 10,00m.
Fundos — 16,00m.
Área — 160,00m².

Tem a forma paralelogramica. Confina a direita com quem de direito, e à esquerda com a rua Farias Brito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regimental de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de setembro de 1956. — (a) **Valdir Acatauassú Nunes**, Secretário de Obras. (T. — 15-473 — 22|9 — 2 e 12|10|56)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Mário Venturieri, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha de Caratateua, Outeiro, no loteamento, feiro pela P. M. B. ocupando o lote n. 1.

Dimensões:
Frente — 12,00 m.
Fundos — 35,00 m.
Área — 420,00 m².

Forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de Setembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras (T. — 15.628 — 12, 22|9 e 2|10|56).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a srna. Tereza Fonseca dos Santos, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 2.ª de Queluz, Juvenal Cordeiro,

Silva Rosado e Roso Danin, a 50,50 m.

Dimensões:

Frente — 6,70 m.
Fundos — 45,70 m.
Área — 306,19 m².
Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 183, e à esquerda com o imóvel s/n. Terreno edificado com o n. 181.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de agosto de 1956.

Valdir Acauanassú Nunes
Secretário de Obras

(T — 15.417 — 12 — 22) 9 e 2|10|56).

UNIÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DAS ENDEMIAS RURAIS NO ESTADO DO PARÁ

Resumo dos Estatutos da União dos Servidores Públicos Federais das Endemias Rurais no Estado do Pará, aprovados em Sessão de Assembleia Geral de 15 de setembro de 1956.

Denominação — União dos Servidores Públicos Federais das Endemias Rurais no Estado do Pará.
Fundo Social — Constitui-se de: jóias, mensalidades, donativos, etc.

Final — Tem por objetivo:

- 1) Congregar todos os servidores das Endemias Rurais, ativos e inativos, visando o estreitamento de seus laços de união e solidariedade, qualquer que seja sua categoria, modalidades de pagamento, convicções filosóficas políticas e religiosas;
- 2) Defender os interesses dos servidores, das Endemias Rurais, em geral e pugnar pelas medidas acatadoras dos seus direitos;
- 3) Pugnar pela fiel execução e pelo aperfeiçoamento das leis e dos Serviços de Previdência Social e de assistência médica, farmacêutica, odontológica e hospitalar;
- 4) Pugnar pela equiparação dos direitos e deveres de todos os servidores pela lei;
- 5) Proporcionar aos associados assistência jurídica no que se refere a questão funcional;
- 6) Proporcionar aos associados e seus dependentes assistência hospitalar para fins cirúrgicos;
- 7) Proporcionar aos associados e seus dependentes assistência funerária;
- 8) Proporcionar aos sócios reuniões sociais, distrações e divertimentos coletivos;
- 9) Promover entre os sócios a prática de esportes;
- 10) Promover e incentivar entre os sócios a prática do cooperativismo;
- 11) Manter intercâmbio cultural com entidades congêneras do País;
- 12) Proporcionar aos seus associados assistência material que pretenderem nos seus direitos, proferidos nos melhorias e aspirações coletivas do funcionalismo em geral;
- 13) Zelar pela elevação do nível intelectual dos servidores das Endemias Rurais, promovendo exposições, audições, espetáculos, palestras, aulas, conferências, concursos, etc.

Sede — Cidade de Belém Estado do Pará Brasil.

Data da fundação — 17 de março de 1955.

Duração — Tempo indeterminado.

Atuação e representação — Compete ao Conselho de Administração, passiva ou ativa, em juízo ou fora dele.

Prazo do mandato — Um ano.

Responsabilidades — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da União, exceto as que a ditam.

Dissolução — Em caso de dissolução da União, o patrimônio

líquido, caberá aos seus associados, adotando-se o critério do dividendo levando-se em consideração o tempo da contribuição e os benefícios gozados pelos mesmos.

Diretoria — Presidente — Manoel Felipe da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Estrada da Terra Firme, s/n.
Vice-Presidente — Waldemar Justo de Moraes, brasileiro, casado, funcionário público.

Secretário Geral — Jair Fernandes Saker, brasileiro, casado, funcionário público.

1.º Secretário — Waldenér Cardoso de Figueiredo, brasileiro, casado, funcionário público.

2.º Secretário — Raimundo Pimentel, brasileiro, casado, funcionário público.

1.º Tesoureiro — João Frechilla Arias, brasileiro, casado, funcionário público.

2.º Secretário — Antônio Pinto Cotta, brasileiro, casado, funcionário público.

Belém, 29 de setembro de 1956.
— Manoel Felipe da Silva, Presidente.

(T. — 15.733 — 2|10|56)

ANÚNCIOS

ESTATUTOS DA PIA UNIAO DE SANTO ANTONIO DE ALENQUER PARA-BRASIL

A Pia União de Santo Antônio de Alenquer é uma associação religiosa, canonicamente ereta na Paróquia de Alenquer.

FINALIDADE

A Pia União de Santo Antônio de Alenquer tem por finalidade:

- 1) promover o culto a Santo Antônio de Pádua;
- 2) Manter as escolas paroquiais, o Educandário Santo Antonio, o Jardim da Infância da paróquia de Santo Antônio;
- 3) Socorrer aos pobres com auxílios espirituais e corporais;
- 4) Fomentar o serviço de Assistência Social.

ORGANIZAÇÃO

A Pia União de Santo Antônio de Alenquer compõe-se da diretoria e dos sócios.

A Diretoria constitui-se do diretor, da Presidente, da Secretária e da Tesoureira com os seus substitutos legais respectivos que são a vice-presidente, segunda secretária e segunda tesoureira.

O diretor é sempre o atual vigário e recebe a sua nomeação pelo sr. Bispo-Prelado de Santarém.

Os outros membros da diretoria são eleitos de dentro dos sócios quer sejam zeladores, quer sócios contribuintes.

Todos os associados admitem-se mediante registro lançado no livro de matrícula da Pia União.

CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é composto de três membros eleitos juntamente com a Diretoria e tem como atribuição, fiscalizar as contas da Diretoria em cada exercício financeiro.

OBRIGAÇÕES

Todos os associados têm por obrigação:

- 1) Recitar cada dia uma oração a Santo Antônio;
- 2) Comungar na festa, de Santo Antônio;
- 3) Dar uma esmola mensal para os pobres.

A Diretoria tem por obrigação:

- 1) Reger todos os negócios da Pia União;
- 2) Administrar as escolas paroquiais, o Educandário Santo Antônio, o Jardim da Infância e o Serviço de Assistência Social.

Compete ao Diretor:

- a) Admitir e demitir as professoras paroquiais;
- b) determinar e pagar o ordenado das mesmas;
- c) organizar o programa de ensino conforme o programa oficial estadual;
- d) dirigir as obras materiais feitas em benefício das Escolas Paroquiais, Educandário Santo Antônio, Jardim da Infância e Serviço de Assistência Social;
- e) como legítimo representante da Pia União de Santo Antônio, fará transações bancárias, assinará contratos, documentos, em benefício da Pia União, como também receberá

esmolas, auxílios e verbas destinadas a mesma.

COMPETE A PRESIDENTE

Presidir, na ausência do diretor, as sessões e administrar o socorro aos pobres.

COMPETE A SECRETARIA

Lavar e assinar as atas.

COMPETE A TESOUREIRA

Fixar o movimento do Caixa, receber auxílios e verbas, dependendo, no entanto, quanto às despesas da Diretoria.

COMPETE A VICE-PRESIDENTE, SEGUNDA SECRETARIA, SEGUNDA TESOUREIRA

Substituir presidente, secretária e tesoureira, na ausência delas, em todas as suas atribuições.

Os Sócios Zeladores tem por obrigação:

- 1) Visitar os pobres e doentes;
- 2) Arrecadar esmolas mensais;

VANTAGENS

Todos os associados tem parte nas orações e santas obras que diariamente são praticadas pela Ordem Franciscana em todo o mundo; como também tem parte numa Missa que todas as terças-feiras se celebra por sua intenção na Igreja de Santo Antônio em Pádua.

Alenquer, 28 de agosto de 1956.
Frei Patricio Sember Tofin

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIALISTAS DELEGACIA EM BELÉM

Edital n. 39

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3.º, do Decreto n. 1.918, de 27/8/37 ficam notificados os associados e beneficiários abaixo enumerados da decisão proferida nos processos de benefício em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Fiscal do Instituto, caso não se conforme com a decisão:

- 1 — Manuel Rodrigues de Almeida — empregado da Cia. Paraense de Latex — Processo n. 4/1 755 600 — cessação: 21-8-56: confirmada;
- 2 — Jorge Benedito Alves — ex-empregado de Martins Melo Ltda. — processo n. 3/1 755 197 — cessação: 5-9-56: confirmada;
- 3 — Maria Santos — ex-empregada da Cerâmica Sando Ltda. — processo n. 3/1 754 966 — cessação: 28-8-56 — confirmada;
- 4 — Maria do Carmo Neves — ex-empregada da União São Vicente — processo n. 3/1 753 722 — cessação: 6-9-56: confirmada;
- 5 — Arão dos Santos — ex-empregado da Cia. Industrial do Brasil — processo n. 3/1 754 785 — cessação: 31-8-56: confirmada;
- 6 — Ambrosio Calandrino da Rocha — ex-empregado de Threffo de Almeida — processo n. 3/1 753 919 — cessação: 27-8-56: confirmada;
- 7 — Manoel Chagas Dutra — ex-empregado de V. P. Arruda — processo n. 3/1 752 976 — cessação: 11-8-56: confirmada;

Diretor
Tereza Cordolina Monteiro Batista

Presidente
Jacy de Sousa Lima

Vice-Presidente
Maria d'Assumpção

1.ª Secretária
Maria Luzia Monteiro

2.ª Secretária
Antonieta Megale

1.ª Tesoureira
Clores Batista Magalhães

2.ª Tesoureira

Reconheço verdadeiras as firmas supra de Frei Patricio Sember Tofin, Tereza Cordolina Monteiro Batista, Jacy de Sousa Lima, Maria d'Assumpção, Maria Luzia Monteiro e Clores Batista Magalhães, dou fé.

Alenquer-Pará, 28 de agosto de 1956. Em testemunho ABM da verdade. O Tabelião Antonio Bentes Monteiro.

Reconheço verdadeira a firma retro de Antonieta Megale, dou fé.

Alenquer 8 de setembro de 1956. Em testemunho EG de verdade. — Edgar Guimarães, tabelião.

(Dia — 2|10|56)

SA RIBEIRO COMERCIO E INDUSTRIA S. A.

Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores

Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia

Geral Extraordinária no dia

5 de outubro próximo, às 17

horas, em n/sede Social à

Rua 15 de Novembro n. 36,

nesta cidade, a fim de tratarem de aumento de Capital

e alteração dos Estatutos.

(a) Joaquim Mendes Elkai-

ro, Diretor Gerente.

(Ext. - Dias 27/9 - 2 e 5|10|56)

- 8 — Manoel Soares do Nascimento — ex-empregado da Const. da Maternidade Escola — processo n. 3/1 754 461 — cessação: 9-8-56: confirmada;
 - 9 — Raimundo Soares Guimarães — ex-empregado de R. Fernandes — processo n. 3/1 753 092 — cessação: 18-8-56: confirmada;
 - 10 — Alberto D'Anvers Gama — empregado de Pinto e Pedrosa — processo n. 3/1 753 234 — cessação: 28-7-56: confirmada.
- Delegacia do I. A. P. dos Industriários em Belém do Pará, 1/10/56.

Annita Teixeira da Costa
Chefe do serviço de benefícios

Edital n. 33

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3.º, do Decreto n. 1.918, de 27/8/37 ficam notificados os associados abaixo enumerados da decisão proferida pelo Conselho Fiscal do Instituto nos processos de beneficio em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Superior de Previdência Social, caso não se conforme com a decisão:

- 1 — Juraci Barbosa Ribeiro — empregado da empresa de publicidade "A Provincia do Pará Ltda" — processo n. 1 609 940;
- 2 — Manoel Martins Jorge — ex-empregado da Aliança Industrial S/A. — processo n. 1 609 056;
- 3 — Nazaré Arras Pinheiro — empregada de D. Vieira & Cia. — processo n. 1 609 982;
- 4 — Luiz Cândido Sampaio — empregado da Byington & Cia. — processo n. 1 751 105;
- 5 — Laureano Moreira Machado — empregado de Otávio Bittencourt Pires — processo n. 1 751 511;
- 6 — Cipriano Pereira dos Santos — empregado de Berges Leal — processo n. 1 751 423;
- 7 — Leofrido Gonçalves Martins — empregado do Padre André Blaker — CSC — processo n. 1 751 666;
- 8 — Onéide da Conceição Baunilha — empregada da Renda Priore & Cia. — processo n. 1 752 402;
- 9 — Maria Barros Veiga — empregada de Romariz Fischer S/A. — processo n. 1 752 747;
- 10 — Maria Nazaré Rodrigues dos Santos — empregada de Tácito & Cia. — processo n. 1 752 555;
- 11 — Maria de Lourdes de Castro — empregada da Fab. de Calçados Rex Ltda. — processo n. 1 752 654;
- 12 — Isaías dos Santos — empregado de Oliveira Simões & Cia. — processo n. 1 752 492;
- 13 — Maria Alda Cardoso Rodrigues — empregada de Tácito & Cia. — processo n. 1 752 596;
- 14 — Miraci Moreira de Souza — empregada de Romariz Fischer S/A. — processo n. 1 752 499;
- 15 — Maria de Lourdes do Monte Souza — ex-empregada da Usina Tupy — processo n. 1 752 699;
- 16 — Deolinda Pires Mamasceno — empregada de M. Santos & Cia. — processo n. 1 753 803;
- 17 — Osmar Gonçalves da Silva — ex-empregado de Lourival M. Garcez — processo n. 1 753 120;
- 18 — Lenita Alves da Silva — empregada das Industrias Martins Jorge S/A. — processo n. 1 753 752;
- 19 — Francisco das Chagas Ferreira da Costa — empregado da Ocrim do Brasil S/A. — processo n. 1 753 865;
- 20 — Manoel de Souza Silva — empregado das Perfumarias Phebo Ltda. — processo n. 1 753 278;
- 21 — Davina Soares do Rosário — empregada da Cerâmica S. José Ltda. — processo n. 1 753 775;
- 22 — Severino Carvalho dos Santos — empregado da Comp. Nacional Contra a Tuberculose — processo n. 1 751 505;

- 23 — Vicente Alves da Silva — ex-empregado do Moimho Paraense S/A. — processo n. 1 751 578;
 - 24 — Maria José da Silva Amaral — empregada da Fab. de Calçados Rex Ltda. — processo n. 1 752 542.
- Delegacia do I. A. P. dos Industriários em Belém do Pará, 1/10/56.

Annita Teixeira da Costa
Chefe do serviço de benefícios
(Ext. — Dia 2/10/56)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA (PATRIMÔNIO NACIONAL)

Aviso
A Companhia Nacional de Navegação Costeira, Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma L. Figueiredo (Belém) S/A, estabelecida à Rua 15 de Novembro n. 80 — Altos, com negócio de Armazens Gerais, Despachos e Representações, comunicou ter-se extraído os conhecimentos ns. 268, 1.207, 1.208 e 1.240, 1.239 e 1.240, de Santos para este porto, relativos a 1.678 engradados com ladrilhos, marcas "M V" (100), "M N" (310), "Sousa Cruz" (600), "A M S" (150) e "C G L" (518), embarcados por L. Figueiredo S/A. e consignados respectivamente às firmas Mario Ver-

bicaro, Manoel Nagarol, Companhia de Cigarros Souza Cruz, Antonio Manoel Silva e Construtora Guadio Ltda., os quais foram transportados pelo vapor "Aratimbó" vgm. 207, entrado em 14 de agosto de 1956. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.
Agência de Belém, 28 de setembro de 1956. Companhia Nacional de Navegação Costeira (Patrimônio Nacional). — (aa) J. Dias Paes & Cia. Ltda. agentes.

(T. 15.735 — 2, 3 e 4/10/56)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve demitir, nos termos do art. 36, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha da Costa Rabelo, titular do cargo isolado de Professor, padrão E, lotada na Escola República do Peru, da Diretoria de Ensino Municipal.
O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de setembro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 21 de setembro de 1956.
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-offício", nos termos do art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adelaide dos Santos Marques, titular do cargo de Servente, classe D, lotada na Escola de Jabatiteua, por noventa (90) dias, para repouso por gestação, de acordo com o laudo médico n. 552, de 20 de setembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.
O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de setembro de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 21 de setembro de 1956.
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-offício", Marcelina Pires Rodrigues, Professora extranumerária da Diretoria do Ensino Municipal, no Mosquito, por noventa (90) dias, para repouso por gestação, de acordo com o laudo médico n.

553, de 20 de setembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de setembro de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 22 de setembro de 1956.
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 14
O Secretário de Administração, usando de suas atribuições legais, tendo em vista a comunicação de 28 do corrente, da Sra. Diretora da Escola República dos Estados Unidos e
Considerando que a Professora Ester Bandeira Gomes insurgiu-se contra a autoridade a que está subordinada, proferindo termos grosseiros na presença de seus alunos,
Considerando que é um dever do funcionário respeitar a seus superiores para que fiquem resguardados os princípios da hierarquia funcional,

RESOLVE:
I — Aplicar, de conformidade com o art. 184, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a pena de dez (10) dias de suspensão a D. Ester Bandeira Gomes, titular do cargo de Professora — padrão G, lotada na Escola República dos Estados Unidos.
II — Determinar que a suspensão de que trata o item anterior seja convertida em multa de 50% dos vencimentos diários, ficando a funcionária permanecer em serviço, em virtude da conveniência, de acordo com o disposto n. 2, do art. 184, da supracitada lei.
Dê-se ciência e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Administração, 28 de setembro de 1956.
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

BANK OF LONDON & SOUTH AMÉRICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme cartas Patentes ns. 1.766 a 1.769, 1.771 a 1.776, 1.778 e 1.779 de 24/1/51)
Associado ao Lloyds Bank Limited, cujo Capital e Reservas excedem £ 27.000.000

CAPITAL AUTORIZADO	£ 5.050.000
CAPITAL REALIZADO	£ 5.050.000
CAPITAL SUBSCRITO	£ 5.050.000
FUNDO DE RESERVA	£ 3.000.000

CASA MATRIZ

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London, E.C.2

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1956

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo.

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A—DISPONÍVEL		F—NÃO EXIGÍVEL	
Caixa :		Capital	100.000.000,00
Em moeda corrente	97.342.118,10	Fundo de reserva legal	20.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	406.734.583,30	Fundo de previsão	7.850.984,20
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	59.651.265,80	Outras reservas	62.500,00 127.913.484,20
Em outras espécies	32.472.812,80 596.200.780,00	G—EXIGÍVEL	
B—REALIZÁVEL		Depósitos :	
Empréstimos em c/cor-rente	1.042.471.248,40	À vista e a curto prazo:	
Títulos descontados	618.892.792,50	de Poderes Públicos	
Correspondentes no país	32.988.510,90	de Autarquias	
Agências no exterior	19.074.252,50	em c/c sem limite	
Correspondentes no exterior	14.491.302,50	em c/c limitadas	
Outros valores em moeda estrangeira	16.747,00	em c/c populares	
Outros créditos	244.090.009,70 1.972.024.861,50	em c/c sem juros	
Imóveis		em c/c de aviso	
14.025.133,60		Outros depósitos	
Títulos e valores mobiliários :		150.549.441,00 1.800.561.168,30	
Apólices e obrigações federais, inclusive as do valor nominal de Cr\$ 38.000.000,00 depositadas no Banco do Brasil à ordem da SUMOC		A prazo :	
38.925.000,00		de Poderes Públicos	
Ações e debêntures		de Autarquias	
140.000,00 39.065.000,00		de diversos :	
Outros valores		a prazo fixo	
140.081,00 2.025.255.076,10		de aviso prévio	
C—IMOBILIZADO		281.853.472,30	
Edifícios de uso do Banco		2.082.414.640,60	
85.519.142,50		Outras responsabilidades:	
Móveis e utensílios		Letras a pagar	
12.581.302,10		1.378.820,00	
Material de expediente		Agências no país	
5.441.843,30 103.542.287,90		147.127.381,50	
D—RESULTADOS PENDENTES		Correspondentes no país	
Juros e descontos		17.385.711,70	
1.263.121,90		Agências no exterior	
Impostos		48.958.211,80	
1.593.405,10		Correspondentes no exterior	
Despesas gerais e outras contas		9.559.807,20	
28.735.715,50 31.592.242,50		Ordens de pagamento e outros créditos	
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		287.127.882,40 511.537.794,60 2.593.952.435,20	
Valores em garantia		H—RESULTADOS PENDENTES	
898.973.874,30		Contas de resultados	
Valores em custódia		34.724.467,10	
2.099.979.773,00		I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Títulos a receber de c/ajheia		Depositantes de valores em gar. e em custódia	
1.103.815.078,60		2.998.953.647,30	
Outras contas		Depositantes de títulos em cobrança :	
143.598.262,20 4.246.366.988,10		do País	
Cr\$ 7.002.957.374,60		701.458.309,10	
		do Exterior	
		402.356.789,50 1.103.815.078,60	
		Outras contas	
		143.598.262,20 4.246.366.988,10	
		Cr\$ 7.002.957.374,60	

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1956. — Bank of London & South America Limited. — W. F. Galbraith, Gerente Principal — G. A. Ritter, pelo Superintendente — G. L. Reg. C. R. C. n. 2.541. (Ext. — 2/10/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — TERÇA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 4.747

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1956

Juiz de Direito da 3a. Vara Juiz — Dr. OSVALDO POJUCAN TAVARES

No requerimento de Domingos Coimbra e Levisano Gonçalves da Silva — Conclusos.

—Desquite litigioso; A., Elvira de Melo Dias; R., Luiz Ferreira Dias — Lavre-se termo de desistência requerida.

—Interdito Proibitório; A., Carlos Freitas; R., Frederico Rosas Novais — Mandou que o autor supra as emissões.

—Consignação de pagamento; A., Maria Loureiro Lima; R., Samuel Buenos Aires de Almeida — Mandou dizer a parte contrária a juntada de documentos.

—Ação de indenização; A., Elmira Rodrigues Flores; R., A. M. Fidalgo & Cia. — Designou o dia 22 às 10 horas para audiência de instrução e julgamento.

—Desquite litigioso; A., Rozende Cortinas; R., Aecelina Cardoso Cortinas — Ao M. Público.

—Arrolamento; Raimundo Costa de Oliveira. A., Phelionila Chagas de Almeida; R., Jerônimo Noronha Serrão — A parte contrária para dizer sobre a juntada de documento de fls.

—Despejo; A., Luiz Soares; Menberto Garcia — Designou o requerente às fls. retro. Expeça-se mandado.

—Investigação de paternidade; A., Francisca Rodrigues da Silva; R., Herdeiros de José Rodrigues Ribeiro.

—Ação executiva; A., Dr. Mario Nery Costa; R., Paulo Xavier de Andrade — Homologou a desistência de fls. Juiz de Direito da 4a. Vara — Dr. Walter Nunes de Figueiredo.

Juiz de Direito da 5a. Vara Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Benedito, Raimundo, Francisca e Maria Amélia Rabelo Gesuina Souza, Carlos Francisco Pereira, Raimundo Rodrigues da Cruz e Maria Reis de Araújo.

—Usucapião; R., Zilvercia Cardoso — Publique-se edital por 60 dias.

—Homologou por sentença — Sofia Lima Sarmento contra Manoel Soeiro da Conceição.

—Inventário de Manoel dos Santos Brígido e Amélia de Barros Brígido — Ao cálculo.

—Inventário de Eduardo Fernandes da Costa — As declarações finais.

—Idem de Arcelino Morais Pereira — Lavre-se o termo.

Juiz de Direito da 2a. Vara Juiz — Dr. JOAO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

—Ação de despejo; A., Flavio de Carvalho Maroja; R., Corporação Civil de Vigilância Noturna de Belém — Decretou a procedência da ação deu o prazo de 30 dias para a desocupação.

—Ação ordinária; A., A. R. Bastos; R., Belizário Oliveira & Cia. — Mandou remeter os autos ao contador.

—Ação de manutenção; A., Adriano Nunes dos Santos; R., Herdeiros de Porfiro Pinto Marques.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Leilão Público Judicial

O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, juiz de direito da sexta vara do civil e comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.,

Faz saber aos que o presente edital de Leilão Público Judicial com o prazo de vinte (20) dias, dêle vierem ou tiverem conhecimento que no dia dezoito (18) do próximo mês de outubro do corrente ano, às dezesseis (16) horas, nos locais irã a público pregão de venda e arrematação em Leilão Público, os bens abaixo descritos e avaliados que constituem o acervo hereditário dos

bens ficados por falecimento de Ana Pinto da Silva, de quem é inventariante dona Raimunda Genoveva da Silva, cujo produto da venda será para ocorrer com as despesas do processo de inventário, inclusive o imposto de transmissão causa-mortis, custas processuais, e outras, imóveis êsses a saber: Terreno edificado nesta cidade, à Rua Frederico Scheneippe trecho compreendido entre a Passagem João Coelho e a Trav. Rosa Moreira, coletado sob o número cento e quarenta e três (143) do plaqueamento, confinando de um lado com o terreno pertencente à herança, abaixo discriminado, e de outro lado com o imóvel número 147 também pertencente à herança

e a seguir descrito, medindo cinco metros e oitenta e cinco centímetros de frente por trinta e dois metros e oitenta centímetros de fundos (5,85 x 32,80) com as características que se seguem: construção antiga, térrea servida por uma porta de entrada e por duas janelas de frente e constituídas das seguintes dependências: corredor de entrada e sala de visitas soalhados de acapú, amarelo e forrados; corredor de passagem, alcova, um dormitório e varanda de jantar soalhados de acapú, amarelo e sem fôrro; cozinha de piso cimentado e sem fôrro; um compartimento de chão batido e sem fôrro; quintal pequeno tudo cercado na lateral esquerda e fundos e desprovida de cercado na lateral direita, nele se encontrando os aparelhos sanitários independentes e cimentados. Com as paredes de tabique e enchimento, coberto de telhas comuns, provido de platibanda, necessitando de reparos gerais e situado em local não considerado bom; avaliado em Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros). — Terreno edificado nesta cidade, à Rua Frederico Scheneippe, fazendo ângulo com a Trav. Rosa Moreira, coletado sob número cento e quarenta e sete (147), do plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel número 143 acima descrito e pertencente à herança e de outro lado com a referida travessa Rosa Moreira, medindo seis metros e sessenta centímetros de frente por trinta e dois e oitenta centímetros de fundos (6,60 x 32,80) — com as características que se seguem: construção antiga, térrea, servida por uma porta de entrada e por duas janelas de frente e por várias janelas pela travessa e constituídas das seguintes dependências: sala de visitas soalhada de acapú, amarelo e forrada; corredor de passagem soalhada de acapú, amarelo e sem fôrro; alcova soalhada de amarelo e sem fôrro; um dormitório soalhado de cupiuba e sem fôrro; varanda de jantar soalhada de acapú, amarelo e sem fôrro; cozinha de piso cimentado e sem fôrro; quintal pequeno e todo cercado de estacas e táboas, nele se encontrando os aparelhos sanitários independentes e cimentados com as paredes de tabique e enchimento, coberto de telhas comuns, provida de platibanda por ambas as artérias, necessitando de reparos gerais situado em local não considerado bom, avaliado em Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros): Terreno sito nesta cidade, sem edificação, sito à Rua Frederico Scheneippe, trecho compreendido entre a Passagem João Coelho e a Trav. Rosa Moreira, sem número, confinando com o imóvel n. 143, antes descrito e pertencente à herança e de outro lado com o imó-

vel número 123 de quem de direito, medindo vinte e dois metros e vinte e quatro centímetros de frente por trinta e dois metros e oitenta centímetros de fundos (22,24 x 32,80) com os característicos que se seguem: servida por uma porta de madeira e por um muro baixo de tijolos e guarnição de madeira e por porta cercada por taboado de madeira comum, cercado na lateral direita e desprovida de cercado na lateral esquerda e por estacas aos fundos. Situado em local não considerado bom, avaliado em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros). Quem pretender arrematar os referidos imóveis, deverá comparecer no dia, hora e local, acima referidos, a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial Firmino Mota, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, leiloeiro e porteiro do auditório, custas e carta de arrematação, assim como todas as despesas, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, tanto os da responsabilidade do vendedor, como os da do comprador. — E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que se não alegue ignorância, será este edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação, e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Ruy Guilherme Paranaatinga Barata, escrivão vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Civil e Comércio da Comarca da Capital, datilografado e subscrevo. (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(Ext. — 2/10/56)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Fonseca, Teixeira & Cia. Ltda., Recife, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 9846-A, no valor de trinta e oito mil novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 38.985,20), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil, S. A., e os intimo e notifico ao quem legalmente os representam para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de setembro de 1956.
 (a) Aliete do Vale Veiga, oficial do Protesto de Letras.
 (Dia. — 2/10/56)

APÓLICE EXTRAVIADA

Para os devidos fins e efeitos declaro haver se extraviado a apólice de Seguro de Vida pagamentos Limitados n. 30.950, de valor de Cr\$ 10.000,00, emitida pelo IPASE, em 26 de julho de 1951, em meu nome, da qual solicitei emissão de segunda via, ficando portanto o respectivo original nulo para todos os efeitos.

Belém, 29 de setembro de 1956.
 Esperidião da Silva.
 (T. — 15.731 — 2-10-56)

COMARCA DA CAPITAL
Leilão público

O dr. João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da Primeira Vara, desta Comarca de Belém do Pará. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 10 de outubro próximo vindouro, do corrente ano, às 16 horas, "in-loco", irá público prego de venda e arrematação em leilão público, o imóvel abaixo descrito de propriedade dos condomínios: Manoel Fernandes de Aragão, Raimunda de Vasconcelos Aragão e outros, sendo referido imóvel apreçoado pelo leiloeiro judicial Firmino Mota:

Terreno baldio sito nesta cidade à Trav. Antonio Baena, trecho compreendido entre as Avenidas Almirante Barroso, esta antes Tito Franco, e Primeiro de Dezembro, medindo onze metros de frente por sessenta e seis metros de fundos (11,00m x 66,00m), confinando de um lado com o imóvel n. 1.158 e de outro lado com o imóvel 1.148, ambos de quem de direito, avaliado por cinquenta mil cruzeiros.

Quem pretender arrematar o imóvel, acima descrito deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação; e, se por qualquer motivo não se realizar a audiência marcada, a venda será feita na primeira do Juízo, previamente designado.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, leiloeiro, a Carta de Arrematação e todas as despesas que competem à parte vendedora, ou sejam, Imposto Imobiliário Federal, Laudêmio, Imposto Territorial Municipal e negativas de ônus.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 de setembro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi. — (a) Dr. João Gualberto Alves de Campos.
 (T. 15.734 — 2/10/56)

COMARCA DA CAPITAL
Hasta Pública

O Dr. Osvaldo Pojuacan Tavares, Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.
 Faz saber aos que o presente edital de hasta pública virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 11 de outubro do corrente ano, às 10 horas, à sala das audiências do Juízo de Direito da 3.ª Vara, irá a público prego de venda e arrematação em hasta pública, o seguinte bem pertencente à herança deixada por falecimento de Manoel Marques dos Santos: metade do terreno sem

edificação e sem número sito à Av. Visconde de Inhauma, fazendo ângulo com a Trav. Angustura, quarteirão número 36, lote A — medindo de frente ao correr pela avenida, vinte e três metros e setenta e seis centímetros e de fundos, ao correr da travessa por onde também faz frente, noventa e dois metros e quarenta centímetros. Situado em local não considerado bom, avaliado referido imóvel em vinte e cinco mil cruzeiros, o que equivale a avaliar a sua metade (porção inventariada) medindo onze metros e oitenta e oito centímetros, que tem seu começo a contar da esquina da Trav. Angustura até completar essa medição em doze mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 12.500,00). Quem pretender arrematar dito imóvel, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas e comissões, inclusive carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 de setembro de 1956. Eu, Amílcar Camara Leão, escrivão interino, escrevi.
 — (a) Osvaldo Pojuacan Tavares.
 (T. 15.732 — 2/10/56)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55) e em obediência ao Acórdão n. 1.447, de 18/9/56 (D. O. de 25/9/56), cita, como citado acima, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.089, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do Dr. Arthur Cláudio Mello, sujeita à defesa prévia.

Belém, 28 de setembro de 1956.
 (a) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente.
 (G.—Dias 30/9; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31/10; 1 e 3 [11/56].

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Fernandes Viana e dona Honorina Nunes Viana.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Santa Cruz, 16, filho de Emerinda de Freitas Viana.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente à Passagem Santa Cruz, 16, filha de Hermínia Nunes Viana.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de setembro de 1956. E eu, Regina Coeli Nunes Ta-

vares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.
 (T — 15.689 — 25-9 e 2-10-56).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Joaquim da Silva Azevedo e dona Marcelina Ferreira de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Gurupá, 225, filho de José Luciano Nunes de Azevedo e de dona Laura Albertina da Silva Azevedo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Gurupá, 225, filha de Maria Antonia Ramos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 15.691 — 25-9 e 2-10-56).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Sarmento do Rêgo e dona Gracinda da Silva Teixeira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, padeiro, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Timbiras, 699, filho de Francisco Xavier do Rêgo e de dona Marcelina Sarmento do Rêgo.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Timbiras, 699, filha de Gregório Antonio Teixeira e de dona Jeronima da Silva Teixeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 15.693 — 25-9 e 2-10-56).

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Alves Diniz e dona Bernarda Alves da Silva.

Ele é viúvo, natural do Estado da Paraíba, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Carlos Gomes, 21, filho de João Herculano Diniz e de dona Josefa Maria da Conceição Diniz.

Ela diz ser solteira, natural do Estado do Maranhão, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Carlos de Cravinho, 21, filha de Sônia Pereira da Cruz e de dona Maximiana Alves da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 15.692 — 25-9 e 2-10-56).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Jesuino Delgado Filho e a Senhora Luiza Neide Lopes Portugal.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marapanim, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Leanos, 564, filho de José Jesuino Delgado e de Dona Raimunda Alves Delgado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Arumanduba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Manoel Evaristo, 423, filha de Tybirica Serrulo Portugal e de Dona Clotilde Lopes Portugal.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 15.704 — 27/9 e 4/10/56)

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Ata da primeira sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis, às 11,45 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. Vereador Carlos Costa de Oliveira, Luiz Mota e Jacinto Rodrigues, 1.º e 2.º secretários respectivamente, e os seguintes srs. vereadores: Ribamar Soares, Alberto Nunes e Manoel Coêlho, do PSP, Lourival Silva da UDN, Josué Cavalcante, do PTB, Isaac Soares, Castelo Branco, Fernando Sampaio e Matos Costa, do PSD. O Sr. Presidente nomeou uma comissão composta dos srs. Jacinto Rodrigues, Ribamar Soares e Lourival Silva, para trazer à Mesa o sr. Deputado Geraldo Palmeira, o qual tomou assento à Mesa. O sr. Presidente passou a presidência indo a Plenário para usar da palavra. Falou sobre o aniversário do extinto Presidente Getúlio Vargas, e, em seguida, apresentou requerimento, para que seja telegrafado à sra. Darcy Vargas e ao Sr. João Goulard. Usou

da palavra o sr. vereador Josué Cavalcante, que apresentou requerimento solicitando o envio de telegrama ao sr. Presidente da República, para que sejam tomadas as providências no sentido de ser efetuado o pagamento dos funcionários do SESP, os de campo, que se acham atrasados desde o mês de janeiro. Primeira parte da ordem do dia. Foi aprovado o requerimento de autoria do sr. vereador Carlos Costa de Oliveira. Falaram a respeito do mesmo os srs. Ribamar Soares e Isaac Soares. Segunda parte da ordem do dia. Foi discutido o veto do sr. Prefeito Municipal ao projeto de lei n. 439/31/12/55, tendo sido mantido o veto por oito votos favoráveis e quatro votos contra. E às 12,30 horas o sr. Presidente encerrou a sessão. E eu, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 19 de abril de 1956. — (a) Luiz Henriques Mota da Silva, Presidente; Jacinto de Pinho Rodrigues, 1.º Secretário; Lourival G. Silva, 2.º Secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 4.748

JURISPRUDENCIA ACÓRDÃO N. 2.034

Recurso n. 796 — Classe IV
Pará (São João do Araguaia)

Se o fato de votar eleitor estranho a secção, fora dos casos expressamente admitidos em lei, acarreta a nulidade de devotação, claro é que os votos de eleitores de município diverso são nulos, embora tomados em separado, desde que não os legitime a ressalva constante da lei. — A simples alegação, desacompanhada de prova, de que tais eleitores estavam ainda inscritos em outro município, por residirem em lugar situado dentro da área dele desmembrada e incorporada ao município da secção eleitoral, não afasta a nulidade, principalmente se tal alegação é contestada pelo Recorrente.

Vistos estes autos de recurso n. 796, procedente do Estado do Pará (São João do Araguaia), em que é Recorrente o Partido Social Trabalhista:

Acórdam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, anular os dez votos tomados em separados, por serem de eleitores inscritos em outro município.

O Tribunal Regional, desprezando a arguição de nulidade levantada contra dez votos tomados em separado, por serem de eleitores inscritos no município de Marabá e que votaram na 5ª. Secção do Município de São João do Araguaia, considerou válidos tais votos. Da ata dos trabalhos de apuração não consta o fundamento da decisão, da qual foi interposto recurso para este Tribunal.

A lei vigente não admite que vote eleitor estranho à Secção, salvo nos casos em que expressamente o permite. E declara nula a votação se o caso não estiver sob a proteção da referida ressalva.

Vê-se dos autos que na 5ª. Secção de São João do Araguaia votaram dez eleitores inscritos no município de Marabá. Trata-se, portanto, de eleitores estranhos à secção e que não se incluíam nos casos de exceção abertos na lei à proibição de votos de eleitor de outra secção, sob pena de nulidade.

É certo ter sido alegado pelo Recorrido que esses eleitores residem na área de terras que pertenciam ao município de Marabá e, em virtude de desmembramento, ohe faz parte do município de São João do Araguaia. Mas essa alegação não está acompanhada de prova e foi contestada da tribuna pelo representante do Recorrente, não podendo prevalecer.

Na ausência de fundamento da decisão recorrida e de prova da alegação oposta pelo Recorrido e

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

contestada pelo Recorrente, o que existe nos autos é a prova de que 10 eleitores, que votaram em São João do Araguaia, são eleitores do município de Marabá. E não se encontram nos casos onde a lei abre exceção à proibição (art. 48, letra "b", da lei n. 2.550). A consequência é que tais votos são nulos.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Rio de Janeiro, 13 de abril de 1956.

(aa.) Luiz Gallotti, Presidente — Antonio Vieira Braga, Relator. Foi presente — Plínio de Freitas Travassos, Proc. Geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO N. 44.664
Proc. 2.350, Ribeirão Preto
(109ª. Zona) — Classe
Sétima
PREPARADOR — Pode re-

ceber requerimentos de alistamento, recolhendo a assinatura do alistando no título e na folha individual — Necessidade de signação especial do Juízo Eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos n. 2.350, da classe sétima, em que o Dr. Juiz Eleitoral da 19ª. Zona, Ribeirão Preto, consulta se pode enviar aos juizes preparadores da comarca, títulos e folhas individuais de votação, para serem colhidas as assinaturas alistandos e devolvidos com as respectivas petições, atestando os preparadores que estas foram feitas em sua presença.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, por votação unânime, responder afirmativamente, desde que haja designação do Dr. uiz Eleitoral (5).

São Paulo, 11 de maio de 1956.
(aa.) Justino Pinheiro, Presidente — Theotônio Negrão, Relator. Foi presente, Alberto Brandão Mulyaert, Proc. Regional.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE ATO N. 381

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º alínea g) do Decreto n. 5.062 de 27 de dezembro de 1939, e tendo em vista o dispêsto no art. 145, item III e art. 150, item I, § 1.º da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve prorrogar, por treze (13) dias, de 20 de setembro a 4 de outubro do corrente ano, o expediente dos seguintes funcionários:

Manoel Joaquim de Araújo Filho, Oficial Judiciário, classe "J", mediante a gratificação de Cr\$ 1.444,40;

Anna Machado Seixas, Oficial Judiciário, classe "J", mediante a gratificação de Cr\$ 1.444,40;

Maria de Belém Carvalho Bezerra, Oficial Judiciário, classe "I", mediante a gratificação de Cr\$ 1.314,40;

Rudá Frade Palmeira, Oficial Judiciário, classe "I", mediante a gratificação de Cr\$ 1.314,40;

Demosthenes de Oliveira Mello, Oficial Judiciário, classe "I", mediante a gratificação de Cr\$ 1.314,40;

Elizabeth Viana Martins, Oficial Judiciário, classe "H", mediante a gratificação de Cr\$ 1.198,80;

Guimar Souza Vieira de Oliveira, Oficial Judiciário, classe "H", mediante a gratificação de

Cr\$ 1.198,80;

Daura de Vasconcelos Braga Nunes, Oficial Judiciário, classe "H", mediante a gratificação de Cr\$ 1.198,80;

Maria Helena Lobo Cavaleiro, Datilógrafo, classe "G", mediante a gratificação de Cr\$ 1.083,30;

Olgarina de Assis Bentes Cavaleiro de Macêdo, Datilógrafo, classe "G", mediante a gratificação de Cr\$ 1.083,30;

Norberto Fonseca, Porteiro, classe "G", mediante a gratificação de Cr\$ 1.083,30;

Antônio de Barros Marçal, Datilógrafo, classe "F", mediante a gratificação de Cr\$ 1.011,00;

José Maria Monteiro David, Datilógrafo, classe "F", mediante a gratificação de Cr\$ 1.011,00;

Plínio Alves da Silva, Contínuo, classe "F", mediante a gratificação de Cr\$ 1.011,00;

Anacieto Rodrigues da Silva, Servente, classe "D", mediante a gratificação de Cr\$ 866,60;

Raimundo Hungria Corrêa, Servente, classe "D", mediante a gratificação de Cr\$ 866,60;

José Maria Moreira Araújo, Extranumerário, Ref. 17, mediante a gratificação de Cr\$ 548,00.

Belém, 14 de setembro de 1956.

(Arnaldo Valente Lobo)
Presidente

ATO N. 382

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE designar a funcionária Maria de Nazaré Raiol Aranha, lotada no Colégio Estadual Pais de Carvalho, para servir como auxiliar do cartório eleitoral da 29ª Zona.

Belém, 26 de setembro de 1956.

(Arnaldo Valente Lobo)
Presidente

ATO N. 383

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições, resolve designar os funcionários Manoel Joaquim de Araújo Filho, Oficial Judiciário, classe "J"; Demosthenes de Oliveira Mello, Oficial Judiciário, classe "I" e José Maria Monteiro David, Datilógrafo, classe "F", para organizarem, em comissão, a Coleta de Prêços n. 5156, destinada à aquisição de Material de Consumo (Material de limpeza, etc.).

Belém, 27 de setembro de 1956.

(Arnaldo Valente Lobo)
Presidente

Ofício recebido

O desembargador Arnaldo Lobo, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte ofício:

"Of. 663, de 14 de setembro de 1956 — Transmito a V. Excia. para os devidos efeitos, cópia autenticada da nominata do Diretório Nacional do Partido Socialista Brasileiro, registrada por este Tribunal Superior Eleitoral em sessão de 11 do corrente, pela Resolução n. 5344 (Processo n. 656 — classe X). Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. meus protestos de estima e consideração. (a) LUIZ GALLOTTI, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral".

Nominata do Diretório Nacional do Partido Socialista Brasileiro, aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral, em sessão de 11 de setembro de 1956, pela resolução n. 5344 (Processo n. 656 — classe X).

João Mangabeira, presidente; Domingos Vellasco, Vice-Presidente; Aurélio Viana, Secretário Geral; Osório Borba, 1.º Secretário; Roberto Toledo, Tesoureiro; Bayard Demaria Boiteux, Secretário Sindical; João Rodrigues de Oliveira, Secretário de Propaganda; Eogé Ferreira, Secretário de Organização; Duar-

(Continúa na última página)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 617

Ata da 318.^a sessão ordinária, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador dr. Lourenço do Vale Paiva. . . .

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguida de declaração de bens apresentada pelo dr. Antônio Pedro Martins Viana, Diretor Geral do D.E.R., — unanimemente registrada.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo número 3.224.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz a seguinte exposição: — "O processo n. 3.221, teve origem no ofício n. 1.204, de 8/9/56, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S.I.J., remetendo para registro o contrato celebrado entre o governo do Estado e Ednir Noberta da Silva, para os serviços de auxiliar de escritório da Secretaria de Saúde Pública. O exame feito no instrumento público, ou seja, no contrato que está sendo objeto deste julgamento, indica terem sido preenchidas, todas as formalidades atinentes à espécie. A função para a qual a contratada vai prestar serviço é de auxiliar de escritório", com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00, sendo que a duração do contrato vai até 31/12/56, e a despesa decorrente do mesmo corre à conta da tabela n. 81, da verba "Secretaria de Saúde Pública". O contrato foi assinado a 8/8/56, e aprovado pelo governador no dia 26/8/56. As duas Seções desta Corte de Contas, a da Receita e a da Despesa, a primeira manifestou-se afirmando a existência da dotação respectiva, e a segunda o saldo para fazer face ao encargo criado com o registro do presente contrato. O dr. procurador manifestou-se, no processo, às fls. do mesmo. E o relatório do processo".

O dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 5 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "A legalidade do contrato está expressa no relatório. Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro ora em julgamento assinalando a circunstância de ter sido aprovado por S. Excia., o Sr. Governador, a 26/8/56, antes, portanto, das novas normas estabelecidas pelo Governo do Estado, conforme se pode verificar no DIÁRIO OFICIAL de 1.^o do corrente. Deste modo, dou aprova-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ção ao registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no relatório e no voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, defiro o registro".

Voto de sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo número 3.224.

E' anunciado o julgamento do processo n. 3.223.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz o relatório: — "O ofício n. 905, de 8/9/56, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, S.E.F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 18.000,00 para pagamento da pensão concedida à sra. Laura Salgado Cunha Malcher, deu origem ao processo n. 3.223, ora objeto deste julgamento.

A Lei que concede a respectiva pensão de n. 1.382, de 27/8/56, foi publicada no "D. O." n. 13.263, de 23/8/56, (fls. 4). O ofício de remessa consta dos autos à fl. 1, assinado pelo Sr. Secretário de Estado de Finanças. Como se verifica do ofício, o Sr. Secretário de Finanças pede registro exclusivamente para o crédito; exclue, portanto, a pensão. No entanto, isso, a meu ver, não é motivo para que este Tribunal não tome conhecimento dos dois atos, uma vez que se tratam de fato e de direito, de dois atos distintos: a pensão, sobre a qual o Tribunal tem de julgar da sua legalidade e o crédito, para efeito de registro. A lei, em si, contém ressaltar, como ocorre de quando em vez, vem cheia de falhas e de defeitos, mas é uma Lei, e a este Tribunal compete, unicamente, com as ressalvas que se impõem, conceder os registros solicitados pela autoridade competente.

Tais falhas vamos verificar: a ementa da Lei concede a pensão; o texto da Lei autoriza o governo a conceder. Ora, a eficácia não está na ementa, embora esta seja, em síntese, o objeto da lei que diz no art. 10.: — "Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a pensão".

Uma vez o Poder Executivo ficou autorizado, para que a pensão concedida obtenha forma jurídica perfeita, havia necessidade do ato complementar. Mas, são fatos que o T.C. já está quase que diariamente fazendo as suas restrições, e difíceis de se constatar.

A publicação está exata, a 23/8/56, dentro do prazo de 60 dias. Foi remetido a este Tribunal a 11/9/56. Com estas ressalvas e com o pronunciamento do dr. procurador, às fls. do processo, é

o relatório".

A seguir, o dr. procurador dá o parecer de fls. 6, dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Reconhecendo a legalidade da pensão concedida pela lei n. 1.382, de 27/8/56, concedo o registro, bem como para o crédito respectivo, ou seja, aquele que consta do texto da mesma Lei, no seu artigo segundo.

Voto de sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "E' com particular satisfação que dou o meu voto aprovando o registro solicitado do auxílio referente à viúva do Exmo. Sr. Dr. José Carneiro da Gama Malcher, que, na sua vida pública, soube, com raro critério, desempenhar todas as funções que lhe foram atribuídas. Aprovo o registro, tendo em grande consideração as anotações feitas pelo nobre relator, consoante os defeitos expressos na própria Lei que instituiu o crédito especial. Este é o meu voto".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Ante os esclarecimentos do sr. ministro relator, concedo ambos os registros, da pensão e do crédito especial".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foram registradas a pensão e o crédito especial constante do processo número 3.223.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 3.220, relativo ao ofício n. 905, de 8/9/56, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, S.E.F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 60.000,00, concedido ao Paissandú Esporte Clube, como auxílio à construção de uma piscina olímpica.

O sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, faz o relatório: — "O Sr. Secretário de Estado de Finanças, em ofício datado de 8 de setembro corrente, enviou a este Colendo Tribunal um expediente contendo um exemplar do DIÁRIO OFICIAL n. 13.263, de 23 de agosto passado, solicitando o registro da lei n. 1.384, de 27 também de agosto, e nos termos que estatue a lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A referida lei está redigida nos seguintes termos:

"Lei n. 1.384 — de 27 de agosto de 1956. — Concede o auxílio de Cr\$ 60.000,00, ao Paissandú Esporte Clube, para emprego na construção de uma Piscina Olímpica.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.^o Fica concedido ao

Paissandú Esporte Clube, associação desportiva desta capital, o auxílio de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), destinado a ser empregado na construção de uma piscina com dimensões olímpicas.

Art. 2.^o A diretoria do Clube beneficiado fica obrigada a apresentar prestação de contas do emprêgo da importância recebida.

Art. 3.^o Fica aberto o crédito especial no valor do auxílio referido no artigo 1.^o

Art. 4.^o A despesa criada por esta lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 5.^o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1956. — (aa.) General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA, Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças".

Foram obedecidos os prazos estabelecidos em leis e regulamentos no tocante à publicação e necessária remessa a esta Corte, para efeito de registro. O Ministério Público junto a este T.C., pronunciou-se pela legalidade do ato legislativo e consequentemente, favorável ao registro solicitado.

Este é o relatório". Com a palavra, o sr. procurador manifesta o seu parecer de fls. 5, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Sou pela aprovação do registro solicitado, baseado no parecer do ilustre dr. Procurador".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, aguardando esta Corte, no momento oportuno, a devida prestação de contas do auxílio recebido".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial de que trata o processo n. 3.220.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 3.230, referente ao ofício n. 905, de 8/9/56, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, S.E.F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 25.000,00 como auxílio à União dos Escoteiros do Brasil (Região do Pará), para aquisição de um barco de treinamento destinado aos escoteiros do mar.

O relator, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo faz o relatório: — "Este processo originou-se de um expediente remetido a este T.C., em 8 do corrente mês, solicitando registro da lei n. 1.385, de 27 de agosto passado, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 28 também desse mês, em que concede um crédito especial de

Cr\$ 25.000,00, destinado à União dos Escoteiros do Mar. Os prazos relativos à publicação oficial e remessa a esta Corte de Finanças estão em perfeita ordem legal. A illustrada Procuradoria deu parecer favorável ao registro solicitado face a legalidade do ato legislativo. Este é o relatório.

A seguir, o dr. procurador dá o parecer de fls. 5, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Sou pelo registro do crédito especial no valor de Cr\$ 25.000,00, destinada à União dos Escoteiros do Brasil (Região do Pará) para aquisição de um barco de treinamento dos escoteiros do Mar, baseado no parecer da illustrada Procuradoria."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defero o registro, aguardando esta Corte, no momento oportuno, a devida prestação de contas do auxílio recebido".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 3.230.

É anunciado, após o julgamento do processo n. 1.935, de 12/9/56, do sr. Cunha Coimbra, S.E.C., remetendo para registro contrato celebrado entre o governo do Estado e Teodora Vasconcelos da Silva, para Servente do grupo escolar "Camilo Salgado".

Na qualidade de relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: — "A sra. Teodora Vasconcelos da Silva, dando apenas, o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado, representado pelo dr. Cunha Coimbra, cujo nome por extenso é José Cardoso da Cunha Coimbra, como locatário, assinaram, a primeiro de setembro do corrente ano (1956), contrato de locação de serviços, por instrumento particular, a fim de que a locadora exerça, no Grupo Escolar Camilo Salgado, a função de "Servente", com o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), e duração do contrato de primeiro (1.º) de setembro a trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo a despesa com esse encargo a conta da Tabela n. 75, subconsignação "Pessoal Variável", da lei n. 1.281, de 3 de março deste ano. Cumprindo o disposto na cláusula sexta, o Excmo. Sr. General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado, aprovou, no dia 6 de setembro, o aludido contrato. Trata-se, como já esclareci, de locação de serviços, regida pelo Código Civil Brasileiro. O ato jurídico revestiu-se das formalidades prescritas em lei.

A contratada, exercendo a função de Servente, com o salário de mil cruzeiros, por mês, ficou perfeitamente enquadrada nas especificações da Lei Orçamentária em vigor, sem prejudicar o funcionário efetivo de igual categoria.

Quanto à indispensável dotação para atender às despesas com o encargo criado, a lei n. 1.281, de 3 de março, abrindo crédito suplementar, anulando dotações orçamentárias e retificando as tabelas explicativas de despesa, constantes da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955 e cujos efeitos, na falta de novo Orçamento, foram estendidos ao atual exercício (1956), regista, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela n. 74, subconsignação "Pessoal Variável" o seguinte crédito:

Contratados — Cr\$ 150.000,00.

Estando relacionados, sob a rubrica Ensino Primário, os Grupos Escolares mantidos pelo Estado quer na capital, quer no interior verifica-se que é legal a indicação do aludido crédito orçamentário para ocorrer às despesas do

contrato.

Foi esse o expediente que o excmo. sr. dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura, remeteu a esta Corte, nos termos da dada Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento de sua legalidade e consequente registro, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.955, de 12 de setembro, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 299, do Livro n. 1, sob o número de ordem 781.

A Presidência desta Corte, ainda no dia 12, mandou proceder à necessária autuação.

Manifestaram-se nos autos, para instruir o processo, que tomou o n. 3.237, duas das Seções com exercício nesta Corte: a de Receita, no dia 12, confirmando a exatidão do citado crédito orçamentário, no valor de Cr\$ 150.000,00, e a Despesa, no dia 13, assegurando haver saldo nesse crédito para cobrir os encargos do contrato, no total de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00).

Em seguida, no mesmo dia 13, o excmo. sr. Ministro Presidente fez encaminhar o processo ao dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustre Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, para emitir o seu parecer.

O dr. Procurador falou, nos autos, a 17, quando a Presidência me designou, como juiz, para relatar o feito, no prazo legal. Concretizou-se a distribuição a 18, de acordo com o que dispõe o art. 2º do Regimento Interno.

Todos os prazos foram observados. Entre a aprovação do contrato por S. Excia., o Sr. Governador — 6 de setembro corrente — e a inclusão do feito em pauta — 21 — decorreram quinze (15) dias, sendo justo assinalar que o processo, entrando no protocolo a 12, preencheu os trâmites regimentais no curto prazo de nove (9) dias, suscitando eu o competente julgamento três (3) dias após a distribuição, pois esta se efetuou a 18.

O processo, cuja discussão, em Plenário, deveria ter ocorrido a 21 somente hoje, 25, é julgado, em virtude do dr. Lourenço do Vale Paiva, justificadamente, não ter comparecido àquela reunião ordinária.

Este é o Relatório. Ouçamos, agora, a palavra esclarecedora do nobre dr. Procurador.

O dr. procurador, em seguida, expressa o parecer de fls. 5, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Afirmo, no Relatório, que o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, como locadora, e o Governo do Estado, como locatário, revestiu-se das prescrições legais, não feriu direitos assegurados aos funcionários efetivos, pois observam as especificações da Lei Orçamentária, e fez referência à dotação própria, com recursos suficientes para cobrir o encargo criado.

Sendo assim, voto pela concessão do registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Uma vez revestido de todas as formalidades legais, como bem esclareceu o voto do sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro, uma vez revestido de todas as formalidades legais, consoante o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi registrado o contrato, constante do processo número 3.237.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 3.238, referente ao ofício n. 1.956, de 12/9/56, do sr. Cunha Coimbra, S.E.C., remetendo para registro o contrato celebrado entre o governo do Estado e Maria das Dores de Miranda Duchene, para professora de violino do Conservatório "Carlos Gomes".

O relator, sr. ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira, faz o relatório: — "O excmo. sr. dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura, remeteu a esta Corte o seguinte expediente: Contrato de locação de serviços, por instrumento particular, de oito (8) de setembro em curso (1956), com a aprovação, a 10, do Chefe do Poder Executivo, nos termos da cláusula sexta, celebrado entre d. Maria das Dores de Miranda Duchene, que apenas dá o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado, por intermédio da qual Secretaria, como locatária a fim de que a locadora possa exercer, no Conservatório "Carlos Gomes", a função de Professora de Violino, com o salário de mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.250,00) por mês, e duração do contrato de trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo a despesa com esse encargo a conta da Tabela n. 74, subconsignação "Pessoal Variável", da lei número 1.281, de 3 de março do corrente ano (1956).

A remessa efetuou-se com o ofício n. 1.956, de 12, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 299 do Livro n. 1, sob o número de ordem 782.

Compete ao Tribunal, nos termos da Constituição Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, julgar da legalidade, para consequente registro do contrato.

A Presidência desta Corte, no mesmo dia 12, mandou fazer a necessária autuação. Instruído o processo, sob o n. 3.238, determinou, a 13, o encaminhamento dos autos ao dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustre Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal. O dr. Procurador, recebendo, nessa data, o feito, exarou, a 17, o seu parecer, favorável ao registro. Por despacho do excmo. sr. Ministro Presidente, também de 17, fui designado juiz relator, mediante automática distribuição, em virtude do que estatui o art. 2º do Regimento Interno.

Tendo eu colocado o feito em pauta, na reunião ordinária de 21, é fácil constatar isto: o processo, que entreguei ao julgamento do Plenário quatro (4) dias após a distribuição, pois ela se realizou a 17, teve reduzido o seu curso nesta Corte para nove (9) dias. Portanto, todos os prazos foram observados, com larga margem.

Mas o aludido feito, cuja discussão, em Plenário, deveria ter ocorrido a 21, somente hoje é julgado, por não ter o dr. Lourenço do Vale Paiva, justificadamente, comparecido àquela reunião ordinária.

Os esclarecimentos que devo prestar aos demais juizes, como relator, para firmeza da sentença, ficam assim condensados:

A locação de serviços, definida no referido ato jurídico, revestiu-se das formalidades previstas no Código Civil Brasileiro, que disciplina a matéria.

Não basta, porém, atender a tais prescrições, que traçam a forma do contrato.

A legalidade estende-se a toda a sua essência.

Ora, o citado ato jurídico — editado acima — adotou para cobertura do encargo criado, no total de quatro mil setecentos e oito cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 4.708,20), até 31 de dezembro vindouro, a dotação orçamentária indicada na Tabela n. 74, subconsignação "Pessoal Variável", da lei n. 1.281, de 3 de março do corrente ano (1956).

A referida lei, que abriu crédito suplementar, anulou dotações orçamentárias e retificou as Tabelas explicativas da despesa, constantes da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, votada para o exercício financeiro de 1955 e cujos efeitos, na falta de novo Orçamento, foram estendidos ao atual exercício — a lei n. 1.261 — atual exercicio — a lei n. 1.261 — atual exercicio — a lei n. 1.261 — atual exercicio, expressamente, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, o seguinte:

— Rubrica Conservatório Carlos Gomes, Tabela n. 69

sem a subconsignação "Pessoal

Variável", não havendo, por conseguinte, dotação para contratados.

— Rubrica Ensino Primário, Tabela n. 74, subconsignação "Pessoal Variável", contratos, Cr\$ 150.000,00.

A Lei Orçamentária vigente, como se vê, atribui, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, especificadamente, à rubrica Ensino Primário, que abrange, apenas, Grupos Escolares, da capital e do interior, e Escolas Reunidas e Isoladas, nos subúrbios da capital e nas sedes dos municípios, crédito para a subconsignação "Pessoal Variável", contratados, fato esse repetido nas seguintes rubricas dessa mesma verba: Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 63; Instituto Laurito Sodré, Tabela n. 67; Orfanato Antônio Lemos, Tabela n. 68; Escola de Comércio de Santarém, Tabela n. 70; Colégio Estadual País de Carvalho, Tabela n. 71; Instituto de Educação do Pará, Tabela n. 72; Colégio Gentil Bittencourt, Tabela n. 73, e Biblioteca e Arquivo Público, Tabela n. 77.

Dessa forma, tais créditos, obedecendo às especificações orçamentárias, são exclusivos da respectiva rubrica, embora, atendendo ao que dispõe o parágrafo segundo art. 33, da Constituição Estadual, possa haver transferência da subconsignação de uma rubrica para a subconsignação de outra rubrica; nunca, porém, a transferência da subconsignação de uma das rubricas para outra rubrica que não tenha idêntica subconsignação, como ocorre com a rubrica Conservatório Carlos Gomes.

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 — já tive ocasião de referir, ao relatar o processo n. 2.069, que se converteu no venerando acórdão n. 1.447, de 18 de setembro — preceitua, em síntese, no art. 219, que a despesa será efetuada de acordo com as leis orçamentárias e especiais, votadas pelo legislativo, constituindo crime de responsabilidade os atos que contra ela atentarem, acrescentando, no art. 222, também em resumo, que a execução das leis de despesa far-se-á estritamente segundo as discriminações das Tabelas explicativas.

A Constituição do Estado, no parágrafo terceiro do artigo 35, e a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, no art. 18, são categóricas, afirmando que ter caráter proibitivo o registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio.

Em seus pronunciamentos, as Seções de Receita e de Despesa, ambos com exercício nesta Corte, atestaram, respectivamente: a exatidão do crédito orçamentário, no valor de Cr\$ 150.000,00, destinado à subconsignação "Pessoal Variável", contratados, da rubrica Ensino Primário, Tabela n. 74, e a existência de saldo nesse crédito.

Mas o contrato em julgamento, chamando essa dotação para suprir as despesas do encargo por ele criado, praticou imputação a crédito impróprio, visto a referida dotação estar subordinada, exclusivamente, à rubrica Ensino Primário, consoante a Tabela explicativa, sob o n. 74, não podendo fazer a cobertura de despesas inerentes à rubrica Conservatório Carlos Gomes, Tabela n. 69, onde a contratada deveria servir.

Com a presente exposição, dou por encerrado o Relatório e, juntamente com os demais Ministros, passo a ouvir o parecer, sempre indispensável, do ilustre dr. Procurador.

Com a palavra, o dr. procurador, que havia dado parecer escrito favorável ao registro (fls. 5 dos autos), modifica o seu ponto de vista, reconhecendo procedência às razões invocadas pelo relator, para negar esse registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "As minúcias contidas no Relatório, aprovam exuberantemente, o seguinte: —

O contrato de locação de serviços,

por instrumento particular, celebrado entre dona Maria das Dores de Miranda Duchene, como locadora, e o Governo do Estado, representado pelo Secretário de Educação e Cultura, como locatário, para a contratada poder assumir, no Conservatório Carlos Gomes, o cargo de professora de violino, contém imputação a crédito impróprio, o que é proibido, expressamente, na Constituição Estadual.

Como fundamento nesse preceito imperativo da lei, nego o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "O natural estudo pelo ministro relator, Elmiro Gonçalves Nogueira, convenceu-me perfeitamente de que devo acompanhá-lo no seu brilhante voto para negar registro ao presente feito".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "É princípio legal de que a denegação de registro de contrato somente se efetue quando ocorra vício insanável. No caso em espécie é justamente o que ocorre, e ocorrendo o fato, a este Tribunal nada mais resta senão denegar o registro, como denego, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Com fundamento no voto do sr. ministro relator, nego o registro".

Unanimemente, foi negado registro ao contrato constante do processo n. 3.238, consoante o voto do sr. ministro relator.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.939-A, referente ao ofício n. 348/56, de 4/9/56, da S.O.T.V., remetendo para registro a rescisão do contrato de Leoba Ernesto de Sousa Neto.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz a exposição: — "O presente processo contém o termo de distrato do contrato celebrado entre a Secretaria de Obras, Terras e Viação, e Leoba Ernesto de Sousa Neto, para o cargo de Escriturário, conforme consta dos autos às fls. 19, assinado pelo dr. Jarbas de Castro Pereira, S.O.T.V., pela interessada, e testemunhado. Com o parecer do dr. procurador, é o relatório.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 23 dos autos, deferindo o pedido. E declara, oralmente, que o contrato não foi, na época oportuna, aprovado pelo governador do Estado, apenas tem uma chancela de carimbo à guisa de aprovação de S. Excia., muito embora autêntica do governador do Estado. Porém, o Tribunal já deve ter registrado o contrato, agora, é ao distrato que se pede registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "O presente processo contém o termo de distrato do contrato celebrado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, entre o governo do Estado e o sr. Leoba Ernesto de Sousa Neto para as funções de escriturário.

O instrumento ora tornado sem efeito o foi de acordo com a sua cláusula sexta, pela qual ficava o governo com a faculdade de rescindi-lo a qualquer tempo desde que não fossem necessários os serviços da parte contratada.

E foi o que aconteceu, lavrando-se o distrato, que se acha assinado pelo secretário da O.T.V., pelo sr. Leoba Ernesto de Sousa Neto e testemunhas.

Concedemos o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Coerente com os meus pronunciamentos em casos análogos, converto o julgamento em diligência, para que seja feito o reconhecimento da firma, e justifico isso porque, ao lado da renúncia a direitos, há uma quitação no texto do distrato.

O Regimento Interno do Tribunal é claro no art. 40: — "Os requerimentos e as petições, bem como os papéis que expressem responsabilidade, só transitam no Tribunal com as firmas reconhecidas por notário público". Considero um papel de alta responsabilidade o distrato e, portanto, voto pela conversão do julgamento em diligência".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Se o distrato se faz pela mesma forma do contrato, consoante o Código Civil, concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Dessa forma, por maioria de votos (4x1), foi registrado o distrato constante do processo número 1.939-A.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 2.039, referente à prestação de contas do Asilo D. Macêdo Costa, dos duodécimos recebidos do Estado no exercício de 1955, do qual é responsável a Revdma. Sor. Ana Cassilda Renis, Superiora, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 316a., realizada a 18/9/56, e constam dos autos às fls. 366 a 369.

Como relator, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo profere o voto: — "Estes autos incorporam num só processo 14 expedientes da Secretaria de Estado de Finanças, relativos às prestações de contas do Asilo D. Macêdo Costa, representado pela Superiora Ana Cassilda Renis, das dotações recebidas no Tesouro do Estado, no ano de 1955, constantes da Tabela n. 40, do Orçamento vigente àquela época, para a manutenção daquela humanitária instituição, e que se acha até a presente data mantida à custa dos cofres do Estado, máu grado ela ser legitimamente, parte integrante do patrimônio municipal. Feito o preparo e instrução do presente processo, é notado pela Seção de Tomada de T.C., o tumulto e verdadeira barafunda na aplicação das verbas recebidas, não podendo desse modo aquele órgão técnico dar um parecer conclusivo, visto a nobre Auditoria em 9 ofícios dirigidos à administração do referido Asilo, somente ter recebido a resposta de um deixando, portanto, aquela direção de atender aos 8 restantes, o que motivou o relatório do titular Benedito Nunes, não poder esclarecer suficientemente o processo, para efeito de apreciação por este Plenário. Isto posto, voto para que este julgamento seja convertido em diligência, no sentido da parte responsável, ser citada, para oferecer ampla defesa, nos termos que preceituam o art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De pleno acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, resolveu o plenário mandar citar o responsável, através de Edital, para que apresente a defesa prévia, nos termos do art. 52 da Lei n. 603, de 20/5/53.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.234, referente à prestação de contas do Instituto Ofir Lotola, do qual é responsável o dr. Jean Bitar, presidente, do auxílio de Cr\$ 420.000,00, recebido do Estado em 1955, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 316a., realizada a 18/9/56, e consta dos autos às fls. 48 a 51.

O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, profere o voto: — "O presente processo refere-se à prestação de contas do Instituto Ofir Lotola, relação que importa em responsabili-

tivo ao auxílio recebido do Governo do Estado em 1955, na importância de Cr\$ 420.000,00.

Pelo presidente da aludida instituição, dr. Jean Bitar, foram apresentados os documentos comprobatórios da aplicação daquela importância, nenhuma restrição se levantando contra a fidelidade dos mesmos.

As omissões verificadas foram nenhuma objeção quanto à exatidão posteriormente reparadas, de maneira a se encerrar o processo sem dano das contas apresentadas.

E isto mesmo se conclui do parecer do ilustre Procurador desta Corte de Contas, dr. Lourenço do Vale Paiva, com o qual estamos de pleno acordo.

Este, é o nosso voto aprovador, para que se expeda o competente alvará de quitação ao Instituto Ofir Lotola".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Em face da exatidão reconhecida pelo sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Aprovo as contas, com base no voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 2.234, expedindo-se o competente Alvará de Quitação.

A seguir, é anunciado o início do julgamento do processo número 2.076, relativo à prestação de contas do Serviço Médico Itinerante da S.S.P. dos duodécimos recebidos no exercício de 1955.

Nos termos da letra "d" do Ato n. 5, de 14/1/55 (D.O. de 19/1/55), o dr. auditor, Benedito Nunes, faz a exposição: — "O presente processo engloba a prestação de contas dos duodécimos recebidos no exercício de 1955 pelo Serviço Médico Itinerante. A Tabela n. 96 e o processo recebeu o número 2.076.

O dr. procurador, com a palavra, dá o parecer de fls. 530 dos autos.

De acordo com a letra "d" do Ato n. 5, o dr. auditor lê o relatório de fls. 531 a 533 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. pro-

curador, para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara, o dr. procurador, nada mais ter a aduzir.

O dr. auditor também tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se quiser, ao relatório. Diz, o dr. auditor, nada ter a acrescentar.

Nos termos da letra "e" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para dar o voto orientador no processo n. 2.076.

Por último, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2.106, referente à prestação de contas do Posto de Higiene de Jurunas, das dotações recebidas do governo do Estado em 1955.

O dr. auditor, Benedito Nunes, na forma da letra "d" do Ato n. 5, faz a exposição: "Processo n. 2.106 — engloba a prestação de contas do Posto de Higiene de Jurunas, originando-se de diversos processos parciais, anexadas, e constituído de duodécimos recebidos em 1955.

Com a palavra, o dr. procurador ratifica o parecer de seu antecessor, às fls. 404, dos autos, consoante declarou nos autos às fls. 416-v.

O dr. auditor, a seguir, lê o relatório de fls. 418 a 420 dos autos.

Ainda de acordo com a letra "d" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara o dr. procurador nada mais ter a acrescentar.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para, se quiser, aduzir novos argumentos ao seu relatório. Declara, também, o dr. auditor nada ter a acrescentar.

Nos termos da letra "e" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, para dar o voto orientador no processo número 2.106.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, e o sr. ministro presidente mandou que eu, Ossian de Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 25 de setembro de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Ossian de Silveira Brito — Secretário.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(Continuação)

te Costa, Secretário de Cultura; Edgardo de Castro Rebello, Leopoldo César de Miranda Lima Filho, Alípio Corrêa Neto, Raimundo Magalhães Júnior, Brigido Tinoco, Marcelino Serrano, Palmyros Paixão, Carneiro, Cory Porto Fernandes, Plínio Mello, Francisco Giraldes Filho, José Molina Júnior, Orlando Dantas, Wilson Vidigal, Antônio Baltar, Cândido Norberto, Febus Gilkvale, Breno da Silveira, Alcântara Nogueira, Alexandre Romer, Izalino Pereira, Consuelo Távora, Newton Guerra.

ACÓRDÃO N. 6.216

Proc. 1.587-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, em que são partes, como recorrente o Dr. Juiz Eleitoral da 12.ª Zona (Cameará) e recorridos João Domingos Gonçalves e Osvaldo do Espírito Santo.

Trata-se de recurso ex-offício de habeas-corpus encaminhado a esta Superior Instância pelo Egrégio Tribunal de Justiça, que se julgou incompetente para dele conhecer, conforme Acórdão de fls. 11, visto versar matéria eleitoral.

Em verdade, o caso enquadrava-se nas atribuições da Justiça

Eleitoral, conforme se verifica não só da inicial, dirigida ao Juiz da Zona, como a decisão deste, baseada em dispositivos da lei eleitoral vigente.

E em face da legislação invocada, aplicada à espécie, já que se trata de eleitoral, à véspera de eleição, a prisão só se justificaria se resultasse de flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória, por crime inafiançável.

Ora, das próprias informações da autoridade policial, constata-se que a prisão refoge a ambas as hipóteses, pelo que se tornou de todo ponto legal, justificando assim a concessão do habeas-corpus, como decidiu o Dr. Juiz a quo.

Ex-positis:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. Custas ex-lege.

Belém, 26 de setembro de 1956. (aa.) Arnaldo Valente Lobo, — P. Souza Moitta, — Relator; Antonino Melo, — Agnato de Moura Monteiro Lopes, — Walter Nunes de Figueiredo, — Joaquim Norões e Souza, — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, — Fui presente — Otávio Melo, — Proc. Reg.